

OFÍCIO N.º 056/2025/DMTR/ADM

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2025.

A

Sr.ª. Viviana Morgado da Silva

Presidente da Comissão de Julgamento

Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP)
Resende/RJ

PROCESSO:	CONCORRÊNCIA Nº 23/2024 - PRESENCIAL
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE ENQUADRAMENTO EM CLASSES SEGUNDO OS USOS PREPONDERANTES DAS ÁGUAS SUPERFICIAIS DAS SUB-BACIAS DO ALTO CURSO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E SEU PROGRAMA DE EFETIVAÇÃO).
ASSUNTO:	DILIGÊNCIA DA PROPOSTA DE PREÇO (MANIFESTAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE)

A **DEMÉTER ENGENHARIA LTDA.**, empresa privada, inscrita no CNPJ n. 10.695.543/0001-24, com endereço na Rua Cláudia n.º 239, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por seu Administrador que ao final subscreve, vem por meio deste, com acatamento e respeito devidos, **MANIFESTAR-SE** a respeito da Diligência da Proposta de Preço realizada pela **ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL (AGEVAP)** no transcorrer do processo licitatório referente a **CONCORRÊNCIA Nº 23/2024**.

Conforme diligência recepcionada de forma eletrônica no dia 23 de abril de 2025, referente a comprovação de exequibilidade do preço ofertado para licitação em epígrafe, a **DEMÉTER ENGENHARIA LTDA.**, declara que os preços ofertados foram resultantes de análise prévia baseada no banco de preços próprio da licitante, levando em consideração ainda, a sólida relação com os consultores dos mais diversos ramos necessários à plena execução dos serviços provenientes do objeto licitado.

I. DA EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE TÉCNICA:

A licitante possui **ampla experiência na execução de serviços similares**, tendo concluído com êxito **12 (doze) trabalhos de enquadramento de cursos hídricos** e atualmente está em fase de execução de mais **1 (um) contrato análogo**. Em projetos, similares, como o realizado para a **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL)**, a **DMTR** executou simultaneamente **10 (dez) projetos** em diferentes bacias hidrográficas, com acompanhamento e supervisão do órgão estadual de recursos hídricos. Todos os serviços foram realizados **dentro dos parâmetros de qualidade** e em conformidade com os Termos de Referência e Contratos celebrados, resultando na publicação de **resoluções vigentes**.

Adicionalmente, destaca-se que a empresa obteve Nota Técnica de 94/100 pontos, classificada em primeiro lugar na avaliação final da Nota da Proposta Técnica (NPT), com 10,00 pontos, o que reforça sua experiência e capacidade técnica para execução do

objeto licitado a ser contratado.

II. ANÁLISE DA DILIGÊNCIA – EXEQUIBILIDADE DOS CUSTOS:

Em resposta à diligência de preços (exequibilidade) realizada no âmbito da **CONCORRÊNCIA Nº 23/2024**, apresentada pela AGEVAP e relacionada à proposta de preços formulada pela empresa DMTR, que contempla um **desconto global de 30,37%** sobre o valor originalmente orçado, esclarecemos as considerações a seguir, especialmente no que tange aos questionamentos acerca dos “*custos individuais de equipe técnica*”.

a. Exequibilidade dos Custos da Equipe Técnica:

Preliminarmente, é essencial compreender a estrutura dos custos unitários propostos pela AGEVAP, tanto com, quanto sem a aplicação do fator “k”, conforme indicado na composição original de preços a seguir. Esse entendimento é crucial para analisar adequadamente a formação dos valores, identificando os elementos que influenciam o orçamento e permitindo uma comparação justa entre os custos propostos pela AGEVAP e aqueles apresentados pela DMTR.

Contratação de empresa especializada para a elaboração da proposta de enquadramento em classes segundo os usos preponderantes das águas superficiais das sub-bacias do alto curso da bacia hidrográfica do rio Piabanha e seu programa de efetivação. PLANILHA CONSOLIDADA										AGEVAP CUSTO UNIT (R\$) (Com k)	
Item	Especificação	Fonte	Código	Custo unitário (R\$)	Unidade	Quantidade	Custo total (R\$)	Custo total com k (R\$)	Peso (%)		
1	Equipe técnica							550.803,66	88,33%		
	<i>Permanente</i>										
1.1	Coordenador Geral	DNIT	P8061	110,69	hora	548,29	R\$ 60.690,22	R\$ 152.939,35	24,53%		278,94
1.2	Especialista em Recursos Hídricos - Pleno	DNIT	P8058	82,52	hora	523,29	R\$ 43.181,89	R\$ 108.818,36	17,45%		207,95
1.3	Especialista em Qualidade da Água - Pleno	DNIT	P8058	82,52	hora	523,29	R\$ 43.181,89	R\$ 108.818,36	17,45%		207,95
1.4	Especialista em Mobilização Social - Sênior	DNIT	P8021	43,71	hora	502,37	R\$ 21.967,33	R\$ 55.357,68	8,88%		110,15
	<i>Consultores</i>										
1.5	Especialista em Qualidade da Água - Pleno	DNIT	P8058	82,52	hora	321,80	R\$ 26.554,94	R\$ 46.205,59	7,41%		143,58
1.6	Especialista em Geoprocessamento - Júnior	DNIT	P8180	83,02	hora	544,56	R\$ 45.209,37	R\$ 78.664,31	12,62%		144,45
2	Serviços de apoio técnico							R\$ 72.739,10	11,67%		
	<i>Obras despesas</i>										
2.1	Veículo leve - 53 kW (sem motorista)	DNIT	E8889	365,68	dia	66,00	R\$ 24.134,88	R\$ 30.651,30	4,92%		464,41
2.2	Diárias	ANP	-	335,00	R\$ litro	66,00	R\$ 22.110,00	R\$ 28.079,70	4,50%		425,45
2.3	Análise de parâmetros qualitativos (10 parâmetros)	AGEVAP	-	1.103,00	unidade	10,00	R\$ 11.030,00	R\$ 14.008,10	2,25%		1.400,81

Figura 1 – Planilha de Orçamento (AGEVAP) – CR23/2024 – Custos Individuais da Equipe Técnica.

 Contratação de empresa especializada para a elaboração da proposta de enquadramento em classes segundo os usos preponderantes das águas superficiais das sub-bacias do alto curso da bacia hidrográfica do rio Piabanha e seu programa de efetivação. PLANILHA CONSOLIDADA											AGEVAP CUSTO UNIT (R\$) (Com k)
Item	Especificação	Fonte	Código	Custo unitário (R\$)	Unidade	Quantidade	Custo total (R\$)	Custo total com k (R\$)	Peso (%)		
1	Equipe técnica							378.204,30	87,11%		
	Permanente										
1.1	Coordenador Geral	DNIT	P8061	94,08	hora	548,29	R\$ 51.583,12	R\$ 103.166,25	23,76%	188,16	
1.2	Especialista em Recursos Hídricos - Pleno	DNIT	P8058	70,14	hora	523,29	R\$ 36.703,56	R\$ 73.407,12	16,91%	140,28	
1.3	Especialista em Qualidade da Água - Pleno	DNIT	P8058	70,14	hora	523,29	R\$ 36.703,56	R\$ 73.407,12	16,91%	140,28	
1.4	Especialista em Mobilização Social - Sênior	DNIT	P8021	37,15	hora	502,57	R\$ 18.670,48	R\$ 37.340,95	8,60%	74,30	
	Consultoras										
1.5	Especialista em Qualidade da Água - Pleno	DNIT	P8058	70,14	hora	321,80	R\$ 22.571,05	R\$ 33.630,87	7,75%	104,51	
1.6	Especialista em Geoprocessamento - Júnior	DNIT	P8180	70,56	hora	544,56	R\$ 38.424,15	R\$ 57.251,99	13,19%	105,13	
2	Serviços de apoio técnico							R\$ 55.985,59	12,89%		
	Outras despesas										
2.1	Veículo leve - 53 kW (sem motorista)	DNIT	E8889	310,82	dia	66,00	R\$ 20.514,12	R\$ 23.591,24	5,43%	357,44	
2.2	Diárias	ANP	-	284,75	R\$/litro	66,00	R\$ 18.793,50	R\$ 21.612,53	4,98%	327,46	
2.3	Análise de parâmetros qualitativos (10 parâmetros)	AGEVAP	-	937,55	unidade	10,00	R\$ 9.375,50	R\$ 10.781,83	2,48%	1.078,18	

Figura 2 – Planilha da Proposta Comercial (DMTR) – CR23/2024 – Custos Individuais da Equipe Técnica.

No que se refere à equipe permanente apresentada para fins de pontuação no certame, cumpre esclarecer que nenhum dos profissionais indicados está vinculado à empresa sob o regime celetista (CLT). Dessa forma, a tributação efetivamente incidente sobre os custos com pessoal, no âmbito da presente proposta, não reflete integralmente as cargas tributárias consideradas na planilha orçamentária de referência da licitação, baseada nos

parâmetros definidos pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), os quais pressupõem vínculos empregatícios formais e, conseqüentemente, a aplicação de encargos sociais integrais.

A título exemplificativo, destaca-se que tanto o Coordenador Geral quanto o Especialista em Recursos Hídricos – Pleno são sócios da empresa, de modo que a remuneração eventualmente auferida pode decorrer da retirada de: a) **pró-labore**, cuja tributação incidente é significativamente inferior àquela aplicada em contratos regidos pela CLT, limitando-se, em regra, às contribuições previdenciárias obrigatórias e ao Imposto de Renda Pessoa Física, quando aplicável, ou b) na forma de distribuição de **lucro ou dividendos** que são isentos de contribuição previdenciária, o que reforça ainda mais a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada, sem prejuízo da alocação de profissionais com comprovada qualificação técnica .

Ressalta-se, portanto, que tal estrutura societária e contratual não compromete a regularidade nem a exequibilidade da proposta, uma vez que os profissionais são de dedicação permanente à empresa e plenamente capacitados para a execução dos serviços, conforme comprovam os respectivos registros profissionais e atestados de capacidade técnica apresentados no certame.

No que se refere aos demais profissionais indicados na proposta, cumpre esclarecer que o vínculo contratual adotado é o de prestação de serviços por empreitada, modalidade perfeitamente lícita e usual no âmbito de contratações técnicas especializadas. Ressalta-se que, nesta forma de contratação, as alíquotas incidentes sobre a remuneração dos profissionais são significativamente inferiores àquelas previstas nos custos de referência utilizados pelo DNIT, os quais presumem, como regra, vínculos celetistas e a aplicação integral dos encargos sociais associados.

Importa destacar, ainda, que o edital em análise não estabelece qualquer exigência quanto à forma de vínculo empregatício ou contratual entre a licitante e os profissionais alocados para a execução dos serviços, tampouco impõe a adoção de regime celetista como condição para aferição da exequibilidade da proposta.

Dessa forma, reafirma-se que a adoção de modelo de contratação por empreitada, além de legítima, não compromete a regularidade nem a economicidade da proposta, tampouco afeta a capacidade técnica da equipe apresentada. Todos os profissionais indicados são plenamente qualificados e detêm experiência comprovada nas respectivas áreas de atuação, conforme os documentos anexados à proposta.

No que tange aos aspectos anteriormente elucidados quanto à forma societária da licitante e aos modelos de contratação adotados, apresenta-se a seguir uma figura que condensa a simulação dos valores unitários propostos para os profissionais indicados na proposta. Esta simulação parte da premissa de que todos os profissionais vinculados à

execução contratual prestam serviços de forma integral durante o mês, respeitando a carga horária mensal estabelecida pelo DNIT, com o objetivo de viabilizar um comparativo direto com os salários-base e encargos previstos nos referenciais de custo utilizados pelo respectivo órgão.

Item	Especificação	Simulações						
		Preço unitário proposto (R\$/h)	carga horária (h/mês)	Valor unitário simulado (R\$/h)	DNIT Salário sem encargos	Encargos emissão de NF prestação de serviços* (18%)	Saldo livre	Análise
1	Equipe técnica							
1.1	Coordenador Geral	188,16	160,00	30.105,60	18.662,99	Dividendos	30.105,60	Superior ao valor de base do DNIT
1.2	Especialista em Recursos Hídricos - Pleno	140,28	160,00	22.444,80	14.000,63	Dividendos	22.444,80	Superior ao valor de base do DNIT
1.3	Especialista em Qualidade da Água - Pleno	140,28	160,00	22.444,80	14.000,63	4.040,06	18.404,74	Superior ao valor de base do DNIT
1.4	Especialista em Mobilização Social - Sênior	74,30	160,00	11.888,00	7.474,93	2.139,84	9.748,16	Superior ao valor de base do DNIT

Nota: * adotando-se referenciais de lucro presumido, pressupondo que os prestadores de serviços emitam nota fiscal do serviço prestado, assim a alíquota incidente considerando métricas do Simples Nacional englobaria IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, INSS e ISS

No caso dos sócios da empresa, os valores considerados refletem o montante líquido após a incidência dos tributos obrigatórios sobre o pró-labore ou, quando aplicável, a distribuição de lucros ou dividendos, observando-se a legislação fiscal e societária vigente. No caso dos demais profissionais contratados por empreitada, os valores refletem as remunerações brutas acordadas contratualmente, considerando os encargos efetivamente aplicáveis.

Tal abordagem visa demonstrar, de forma transparente e fundamentada, que os custos unitários propostos são plenamente compatíveis com os valores de mercado, respeitam os critérios de razoabilidade e proporcionalidade exigidos pela Lei nº 14.133/2021, e não comprometem a qualidade, a integralidade nem a viabilidade econômica da execução contratual.

Ademais, com o intuito de reforçar a exequibilidade da proposta apresentada, destacam-se outros elementos relacionados à execução de projetos anteriores com escopos de complexidade e proporção equivalentes, ainda que versando sobre temáticas distintas da presente contratação.

Tais experiências prévias evidenciam não apenas a capacidade operacional e técnica da licitante, mas também sua comprovada expertise na gestão de recursos humanos e financeiros, fatores essenciais para o cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos e a observância integral dos requisitos contratuais. Ressalte-se que esses projetos foram executados, em sua maioria, sob a fiscalização direta de órgãos públicos e agências reguladoras, o que atesta a solidez dos procedimentos adotados e o compromisso da empresa com a conformidade legal e técnica em todas as etapas da execução contratual.

Assim, cita-se, a título de comprovação da experiência e da viabilidade econômica da proposta, o **Contrato Administrativo nº 05/2021**, firmado entre a licitante e a **Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS**, conforme documentação comprobatória

constante do **ANEXO I**.

No referido contrato, o valor pactuado para a Hora de Serviço Técnico (HST) correspondente a consultores especializados foi de **R\$ 114,79**, valor que abrangeu integralmente todos os custos envolvidos na execução do projeto, incluindo mão de obra qualificada, insumos, recursos materiais e demais despesas operacionais. Tal contratação demonstra, de forma inequívoca, a capacidade da empresa de prestar serviços técnicos especializados com qualidade e eficiência, respeitando os parâmetros orçamentários estabelecidos, e reforça a consistência da presente proposta frente aos preços atualmente ofertados.

Cabe ressaltar que esse projeto envolveu **esforço intensivo de campo**, com **levantamentos in loco e atividades complementares**, o que elevou significativamente as chamadas "outras despesas" envolvidas no escopo do serviço.

Nesse contexto, observa-se que a **proposta apresentada pela DMTR para o profissional principal** na planilha de orçamento da AGEVAP, o Coordenador Geral, contempla um valor de **R\$ 188,16 por hora**, superior ao valor praticado de **R\$ 114,79**. Tal comparação evidencia de forma objetiva a exequibilidade e a coerência econômica da proposta atual, demonstrando que a empresa possui condições plenas de manter os padrões de qualidade e eficiência já consolidados em experiências anteriores, mesmo considerando a atualização dos custos operacionais e do cenário econômico vigente.

Ademais, com o objetivo de complementar os argumentos técnicos amplamente expostos, cumpre destacar alguns elementos jurídicos que conferem respaldo e legitimidade aos fundamentos apresentados pela licitante, os quais reforçam a validade das práticas adotadas na composição da proposta, especialmente no que se refere à forma de contratação de profissionais, à estrutura societária da empresa, à composição de custos e à liberdade na definição de sua política interna de gestão operacional e financeira.

Quanto as políticas de preços merecem destaque o ensinamento do doutrinador Marçal Justen Filho, que assevera:

Existem atividades que comportam margem de lucro muito reduzida, enquanto existem outras que apenas podem ser viabilizadas mediante remuneração mais elevada. Logo, não há como estabelecer soluções padronizadas, aplicáveis a diferentes segmentos de atividades econômicas. Mesmo no âmbito interno de uma mesma atividade, existem diferenças marcantes. Como os custos são diversos para cada empresa e como cada qual apresenta uma estrutura operacional distinta, é perfeitamente cabível que a mesma proposta possa ser qualificada como inexecutável para uma empresa e mereça enquadramento distinto para outra. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª ed., São Paulo, Dialética, p. 653).

No mesmo sentido, cita-se entendimento proferido pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 148/2006 – Plenário, conforme segue:

Considerando que a inexequibilidade tem que ser objetivamente demonstrada, não se prestando para tanto a mera comparação com os valores das propostas dos outros licitantes ou dos preços estimados pela administração.

No caso da presente concorrência, o edital é processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a Lei Federal nº 123/06, Resolução INEA 160/2018 e demais normas jurídicas que regem a matéria.

Acerca da exequibilidade o edital que rege o certame não define valor mínimo das propostas, limitando-se a definir que no subitem 8.8.2., que as propostas deverão se ater a legislação vigente e que as concorrentes poderão demonstrar a viabilidade de seu preço por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e compatíveis com a execução do objeto.

Ademais, conforme amplamente demonstrado, o preço proposto pela Deméter Engenharia atende a todos os critérios de exequibilidade e limites estabelecidos pelas normas que regem o certame, bem como encontra abrigo na jurisprudência. Seja pela regra geral da Lei nº 14.133/202, que estabelece normas gerais de licitação e contratação, seja pela RESOLUÇÃO INEA Nº 160/2018, que estabelece os procedimentos para compras e contratação de obras e serviços pelas entidades delegatárias de funções de Agência De Água, de domínio do Estado. Senão, vejamos.

O inciso XIII, do art. 6º da Resolução INEA 160/2018, nos traz o seguinte regramento a cerca do preço:

XIII – PREÇO INEXEQUÍVEL – valor inferior a 60% (sessenta por cento) do preço máximo, definido no ato convocatório, salvo se apresentada demonstração de exequibilidade pelo fornecedor e esta seja aceita pela entidade delegatária;

Nesta lógica, observa-se que 60% do preço máximo estimado para a contratação, corresponde ao valor de R\$ 374.125,67, valor este que representaria o limite mínimo de aceitabilidade para fins de aferição da exequibilidade das propostas. Valor este, inferior ao proposto pela DMTR, de R\$ 434.189,88, plenamente exequível e compatível com os parâmetros de mercado.

Outrossim, para efeito de paradigma, como regra geral, as entidades delegatárias de recursos hídricos de domínio da União devem observar os procedimentos estabelecidos na Resolução ANA nº 122/2019 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), tendo em vista seu caráter normativo cogente.

Isto posto, apenas por analogia, a adoção da Resolução ANA nº 122/2019 segue como prática recorrente por outras Agências de Bacia, inclusive em editais elaborados por entidades como a Agência Peixe Vivo, especialmente no que se refere aos critérios de comprovação da exequibilidade das propostas. Tal normativa apresenta parâmetros objetivos que conferem maior segurança jurídica e técnica à análise da viabilidade orçamentária, conforme exemplificado no art. 6º, inciso XVI, transcrito a seguir:

Preço inexequível: propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: i) da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou ii) do valor orçado pela Administração, salvo se apresentada demonstração de exequibilidade pelo fornecedor e esta seja aceita pela entidade delegatária;

Seguindo esse raciocínio, trazendo, alternativamente, a aplicação desta norma para o caso em tela, observa-se que a média aritmética das propostas orçamentárias apresentadas no certame corresponde ao valor de R\$ 506.977,21. Aplicando-se o critério de 70% sobre esse valor, conforme parâmetros estabelecidos na Resolução nº 122/2019 da ANA, obtém-se o montante de R\$ 354.860,94, valor este que representa o limite inferior de aceitabilidade para fins de aferição da exequibilidade das propostas.

Diante disso, constata-se que o valor proposto pela empresa Deméter (R\$ 434.189,88) encontra-se acima do referido patamar, caracterizando-se como exequível e compatível com os parâmetros de mercado, nos termos da normativa vigente. Tal valor, portanto, atende às exigências legais e regulamentares aplicáveis, não ensejando indícios de inexequibilidade ou de prática de preço vil.

Ademais, ressalta-se que a aplicação dos critérios de exequibilidade estabelecidos pela Resolução INEA 160/2018, seguem os padrões da Resolução ANA nº 122/2019, que tem sido amplamente adotada em processos licitatórios desta Agência, sobretudo naqueles que envolvem a contratação de serviços de natureza intelectual.

Isso se deve ao fato de que, em muitos casos, os órgãos públicos optam por não realizar a composição detalhada de preços item a item, especialmente quando se trata de serviços cuja mensuração objetiva é mais complexa. Nessas hipóteses, é comum a elaboração de orçamento estimativo com base em, no mínimo, três cotações de mercado, sendo utilizada como parâmetro a média aritmética dos valores levantados, a qual é fixada como o teto para o valor global do certame.

Nesse contexto, a utilização da média ponderada das propostas como parâmetro de mercado e a aplicação dos critérios da Resolução ANA nº 122/2019 para avaliação da exequibilidade das propostas revelam-se plenamente admissíveis do ponto de vista legal,

sendo inclusive medida alinhada aos princípios da economicidade e da eficiência que regem a administração pública.

Destaca-se, ainda, que, conforme estabelecido no art. 6º, inciso XIII, da mencionada resolução estadual, considera-se exequível a proposta cujo valor global não seja inferior a 60% do valor de referência. No caso em análise, o valor ofertado pela empresa Deméter – R\$ 434.189,88 – corresponde a quantia superior ao percentual mínimo, demonstrando, assim, a conformidade da proposta com os parâmetros normativos vigentes em contratações públicas congêneres.

Como visto, a avaliação da exequibilidade de uma proposta deve considerar muito mais critérios, do que tão somente a observação de que o valor está demasiadamente abaixo do estimado em um ou outro item ou critério. Nesse sentido, é necessário entender todas as motivações que levam a redução deste valor.

Diante disso, não há que se falar em inexecuibilidade da proposta da Deméter Engenharia, devendo ser acatado o preço, privilegiando a melhor técnica, a competitividade e o interesse público.

III. CONCLUSÃO:

Com base nas justificativas apresentadas, restando **comprovada a exequibilidade de todos os valores propostos**. A análise evidencia que a proposta **atende integralmente às exigências do processo licitatório**, assegurando **otimização de custos** sem comprometer a **qualidade na execução dos serviços**. Além disso, **a proposta demonstra sustentabilidade técnica e financeira**, alinhada às melhores práticas de mercado e aos parâmetros definidos no edital.

Diante do exposto, **requer-se que a AGEVAP reconheça a viabilidade e competitividade** da proposta apresentada pela DEMÉTER ENGENHARIA LTDA., permitindo a **continuidade do processo licitatório e mantendo a empresa habilitada no certame**.

Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários para fins de comprovação da exequibilidade da Proposta de Preços, por todos os meios de prova admitidos

Termos em que, pede e espera deferimento.

DEMÉTER ENGENHARIA LTDA.

Jorge Justi Júnior

Administrador e Responsável Técnico

CREA n.º 16407/MS - RNP 1310662002

ANEXO I

Contrato Administrativo nº 05/2021 (PMCG)



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Resultado de Licitação

Processo:	037492/2020-98 - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de apoio administrativo para estruturação e elaboração de projetos de gestão pública e apoio à fiscalização e verificação independente de contratos públicos, no âmbito das concessões e parcerias público-privadas celebradas pelo município de Campo Grande/MS - PPP		
Órgão:	Secretaria Municipal de Gestão		
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO	Critério de Classificação:	Valor Unitário
Edital	0048/2020	Data Licitação:	16/09/2020

Fornecedor		DEMÉTER ENGENHARIA LTDA - CNPJ/CPF: 10695543000124 - Classificado					
Tipo	Item	Marca / Fornecedor	Especificação do Material/Serviço	Unid	Qtd	Preço R\$	Total R\$
LOTE 001	1		Serviço de apoio administrativo para estruturação e elaboração de projetos de gestão pública e apoio à fiscalização e verificação independente de contratos públicos, no âmbito das concessões e parcerias público-privadas celebradas pelo Município de Campo Grande	1 - HST	73.920	114,7900	8.485.276,80
Total do Fornecedor:							8.485.276,80

Total Global:	8.485.276,80
----------------------	--------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**CONTRATO N. 05/2021**

PROCESSO N. 23077/2021-29

PREGÃO ELETRÔNICO N. 048/2020

ATA DE PREÇOS N. 062/2020

CONTRATO N. 05/2021 que entre si celebram o Município de Campo Grande-MS, por intermédio da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos – AGEREG e o Consórcio Pantanal composto pelas empresas Deméter Engenharia Ltda (Empresa Líder), Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas Fipe e Felsberg e Pedretti Advogados e Consultores Legais.

I – O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Afonso Pena, 3297, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.509/0001-06, por intermédio da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - AGEREG**, localizada à Rua Eduardo Santos Pereira, n. 1.725, Vila Gomes, Campo Grande/MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade n. 1300353 SSP/MS e do CPF 007.168.451-58, residente e domiciliado na Avenida Nelly Martins, 1.531, Torre B, Apto 2.201, Carandá Bosque, nesta Capital, por delegação de competência, através da Lei Municipal n. 3.530, de 26 de junho de 1998 e o **CONSÓRCIO PANTANAL** composto pelas empresas **DEMÉTER ENGENHARIA LTDA (EMPRESA LÍDER)**, **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS FIPE** e **FELSBERG E PEDRETTI ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS**, estabelecido na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, n. 5677, Vila Lageado, São Paulo/SP, CEP n. 05.339-005, inscrito no CNPJ/MF n. 41.950.293/0001-55, cuja empresa líder é a empresa **DEMÉTER ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Rua Cláudia, n. 239, Giocondo Orsi, Campo Grande/MS, CEP n. 79.022-070, inscrita no CNPJ/MF n. 10.695.543/0001-24, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **LUCAS MENEGHETTI CARROMEU**, brasileiro, solteiro, engenheiro sanitaria e ambiental, portador do RG n. 001.091.266 SSP/MS e do

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

CPF/MF n. 000.994.951-80 e, residente e domiciliado na Rua Antônio Maria Coelho, n. 6.153, Casa 23, Bairro Santa Fé, CEP n. 79.021-170, ajustam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem fundamento legal na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 9.337/2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n. 048/2020 e seus anexos, decorrente de procedimento licitatório homologado em 10/09/2020 pelo Exmo. Prefeito Municipal, anexo ao Processo Administrativo nº 23077/2021-29.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de apoio administrativo para estruturação e elaboração de projetos de gestão pública e apoio à fiscalização e verificação independente de contratos públicos, no âmbito das concessões e parcerias público-privadas celebradas pelo município de Campo Grande/MS, de acordo com as especificações constantes no catálogo de serviços (ANEXO IV do edital), no termo de referência e na proposta, originários do edital de licitação, cujas disposições, em sua totalidade, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Os itens do catálogo de serviços abrangidos por este contrato são os seguintes: serviço continuado de verificador independente do serviço realizado pela Concessionária responsável pela exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em toda área territorial do município de Campo Grande, concessão mediante pagamento de outorga onerosa, regida pelo Contrato n. 104, de 18 de outubro de 2000 e seus aditivos, entre o Município de Campo Grande-MS e a empresa Águas Guariroba.

1.3. As demandas apresentadas por ordem de serviço serão previamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

quantificadas pelo CONTRATADO, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, contendo o dimensionamento de HST aplicada por atividade do catálogo de serviços e aprovado pela CONTRATANTE.

1.4. Os tipos de serviços serão definidos e relacionados na ordem de serviço, considerando a necessidade do projeto demandado e suas especificidades.

1.5. O catálogo de serviços poderá ser revisto a qualquer tempo a pedido do CONTRATADO ou da CONTRATANTE, para o saneamento de inconformidades observadas referentes a descrição de produtos e atividades ou inclusão de novos itens inerentes ao objeto da contratação, desde que em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O presente objeto será prestado conforme dispõe o art. 10, II, “b” da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. O valor da presente contratação é de R\$ 908.792,43 (novecentos e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).

3.2. Nos preços propostos presumem-se englobados todos os custos operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA– DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos orçamentários correrão por conta das verbas:

Elemento de despesa 33903905 – Serviços Técnicos Profissionais, Programa de Trabalho 102 4 130 41 4037, Fonte de Recurso 2 – RECURSOS PROPRIOS – INDIRETAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1. O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo a critério da Administração ser prorrogado os itens do catálogo de serviços que se enquadrem nas hipóteses autorizadas pelo artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, conforme a quantidade de horas de serviço técnico empregadas na prestação dos serviços no período, mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega definitiva dos produtos/aceite definitivo dos serviços, após a apresentação das respectivas documentações pertinentes, devidamente atestadas pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

6.2. Somente será paga a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, após a verificação pela fiscalização, que atestará a sua qualidade e sua realização com relação ao prazo, quantidades de HSTs e produtos entregues.

6.2.1. Os serviços serão aferidos mensalmente pela fiscalização do contrato, devendo ser gerado o relatório de serviços. A verificação das HSTs prestadas, conforme atividades executadas, será realizada no último dia útil do mês.

6.2.2. A nota fiscal conterá os valores correspondentes à quantidade de horas de serviço técnico empregadas na prestação dos serviços, no período, e estarão sujeitas ao atesto pela fiscalização (nomeada pela autoridade competente).

6.3. Para o consórcio, o pagamento será efetivado em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.199, de 14 de outubro de 2011 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, sendo que nas hipóteses autorizadas pela legislação do Imposto do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a nota fiscal ou a fatura deverá ser

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

emitida pelo consórcio no valor total, conforme a quantidade de horas de serviço técnico empregadas na prestação dos serviços no período.

6.4. A responsabilidade pela apresentação das notas/faturas caberá à empresa líder do consórcio.

6.5. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo CONTRATADO de que se encontra em dia com suas obrigações quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.5.1. Caso a sede da empresa seja o município de Campo Grande, a regularidade fiscal com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Gerais – CNDG juntamente com a guia DAM paga e devidamente assinada pelo responsável do órgão expedidor em conformidade com o Decreto Municipal nº 12.124 de 22 de maio de 2013.

6.6. Para fins de comprovação da documentação solicitada no subitem 6.5 e 6.5.1, o CONTRATADO poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral, em plena validade, com a documentação nele indicada vigente e regular.

6.7. O pagamento somente será efetuado após “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pelo CONTRATADO. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.8. Na nota fiscal/fatura deverá constar o número do empenho, a quantidade, o preço unitário e o total expressos em reais.

6.9. A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

contribuições (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS) e/ou balanço são centralizados, podendo pertencer a matriz ou a filial.

6.10. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que o CONTRATADO tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

6.11. É vedada ao CONTRATADO a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao este contrato.

6.12. O CONTRATADO deverá indicar, com a documentação fiscal, o número de sua conta bancária através da qual poderá ser efetuado o pagamento das despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, ACEITE E RECEBIMENTO:**A. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. O objeto contratado será executado, em regra, nas instalações do CONTRATADO e, em caso de necessidade, da CONTRATANTE.

7.2. Os serviços prestados nas instalações da CONTRATANTE serão executados durante seu horário de funcionamento, podendo haver, em casos excepcionais, trabalho noturno ou nos fins de semana, por fato que o justifique, tais como antecipação de prazos de entrega por parte da área requisitante, implementação de rotinas que necessitem de paralisação dos serviços disponibilizados, dentre outros.

7.3. A disponibilização e provisão dos recursos necessários à execução dos serviços são de responsabilidade do CONTRATADO, devendo estar inclusos no preço dos serviços.

7.4. O deslocamento de prestador de serviço do CONTRATADO, para execução do objeto, não implicará em qualquer tipo de vínculo empregatício com a administração, bem como em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços e em nenhum tipo de pagamento correspondente a horas-extras ou adicionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

noturnos.

B. DA REUNIÃO INICIAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.5. As ordens de serviço servirão como referência para o acompanhamento e fiscalização do processo de elaboração dos produtos e/ou serviços, e para avaliação pela Agência, quanto aos serviços executados pelo CONTRATADO.

7.6. Após a assinatura do contrato, e no prazo estabelecido na notificação de convocação, o CONTRATADO será convocado pela CONTRATANTE para participar da reunião inicial visando alinhar informações para o planejamento preliminar da execução dos serviços, bem como para conhecer a estrutura relacionada ao escopo do projeto ou serviço a ser desenvolvido e absorver o conhecimento necessário para prestação.

7.7. Participarão dessa reunião, no mínimo, o preposto do CONTRATADO e, por parte da AGEREG, os servidores designados pela autoridade superior competente.

7.8. A reunião inicial terá os seguintes objetivos:

- a) O repasse de informações necessárias à execução dos serviços pertinentes ao projeto a ser desenvolvido ou serviço a ser realizado;
- b) Apresentar e sanar dúvidas sobre a sistemática do trabalho;
- c) Elaborar ata de reunião registrando e aprovando o resultado da reunião inicial.

7.9. Após a reunião inicial, o CONTRATADO deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis, o plano de trabalho para que seja avaliado e validado pela CONTRATANTE.

7.10. Caberá ao CONTRATADO montar um plano de trabalho que abarque todas as atividades necessárias para cumprimento dos serviços e o cronograma de execução. Destaca-se que o plano de trabalho e a estimativa de HST aplicada por atividade do

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

catálogo de serviço será alvo de análise crítica da CONTRATANTE, podendo realizar os ajustes que forem necessários.

7.11. Somente após a aprovação do plano de trabalho será emitida a ordem de serviço definitiva.

7.12. O prazo para início da execução dos serviços será contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços definitiva, devendo o CONTRATADO estar disponível para a execução no dia útil subsequente ao recebimento.

7.13. O CONTRATADO deverá realizar todos os ajustes que se fizerem necessários para o dimensionamento e quantificação das equipes, bem como para os procedimentos a serem adotados e demais aspectos da prestação dos serviços, de modo a assegurar o alcance das metas estabelecidas no projeto/serviço demandado.

7.14. Os serviços deverão ser executados, atendendo a todas as exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos, e ainda:

- a) Não será admitida a subcontratação dos serviços licitados.
- b) Os serviços deverão ser executados por profissionais com habilidade e experiência adequados aos serviços que lhes forem atribuídos.
- c) Os serviços efetuados serão objetos de constante avaliação com a finalidade de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, não eximindo a responsabilidade de execução dos serviços por parte do CONTRATADO.

7.15. O CONTRATADO deverá indicar perante a CONTRATANTE um preposto responsável pela supervisão permanente dos serviços prestados, durante todo o período de vigência do contrato, com poderes de representante legal para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

C. PERFIL MÍNIMO DA EQUIPE TÉCNICA DO CONTRATADO:

7.16. A equipe técnica do CONTRATADO deverá ser composta por membros que possuam as devidas habilitações e capacidade operacional para a adequada execução dos serviços demandados pela Administração.

7.17. A relação dos profissionais que serão alocados para a execução dos serviços deverá ser indicada no Plano de Trabalho, acompanhada:

I) do currículo de cada um de seus integrantes e da comprovação de sua inscrição ou registro no respectivo conselho de classe, caso haja para a categoria,

II) comprovação de que dispõe de profissional com o seguinte perfil mínimo, conforme a natureza do serviço a ser prestado:

a) profissional que tenha atuado na estruturação e modelagem econômico-financeira de Concessão Comum ou Parceria Público-Privada/PPP, contendo a elaboração de plano de negócios referencial, inclusive a estimativa do fluxo de caixa, cujo objeto seja a transferência ou a parceria, para/com a iniciativa privada, da execução de serviços públicos no Brasil, a partir da edição da Lei nº 8.987/95 ou Lei nº 11.079/2004;

b) profissional que tenha atuado na elaboração de estudos técnicos de engenharia (projeto referencial ou anteprojeto ou projeto básico ou projeto executivo), que tenha resultado na estruturação e modelagem técnica de Concessão Comum ou Parceria Público-Privada/PPP;

c) profissional que tenha atuado em serviços jurídicos de concessão ou Parceria Público Privada no Brasil, a partir da edição da Lei nº 8.987/95 ou Lei nº 11.079/2004, compreendendo a assessoria direta à Administração Pública na elaboração do edital e minuta do contrato de concessão ou parceria público-privada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

d) profissional que tenha atuado na elaboração de estudos técnicos (metodologia) para remuneração pela cobrança dos serviços públicos de saneamento, de modo a promover a sustentabilidade econômica e financeira;

e) profissional que tenha atuado na verificação independente de contratos públicos no Brasil, que tenham por objeto contratos de concessão ou PPP.

7.18. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência da ata e do contrato, a equipe de profissionais indicados, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por outros profissionais, desde que aprovada pela Administração.

7.19. É de responsabilidade do CONTRATADO admitir e dirigir pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, mobilizando ou desmobilizando a equipe para adequá-la ao atendimento das necessidades da Administração.

D. DO RECEBIMENTO.

7.20. O recebimento do objeto licitado será realizado na forma do inciso I do art. 73 da Lei nº 8.666/1993:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

7.20.1. O recebimento provisório poderá ser dispensado nas hipóteses do artigo 74 da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

7.20.2. O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das pendências relacionadas pela Administração, e no prazo por ela estabelecido, condicionado à integridade da execução dos serviços.

E. DOS REQUISITOS PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

7.21. O modelo de execução e avaliação dos serviços deverá obedecer às seguintes condições e exigências:

a) O método de trabalho e os produtos gerados pelo CONTRATADO deverão obedecer aos critérios definidos nas normas, padrões e metodologias vigentes no município, assim como as adaptações que poderão ser realizadas para melhor atender às necessidades do órgão, tais com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), procedimentos metodológicos para avaliação econômica e financeira de projetos, procedimentos para determinação da demanda através de metodologias consagrada, dentre outros.

b) No prazo estipulado para entrega do produto e/ou serviço, o CONTRATADO deverá apresentar à Agência as entregas abaixo, bem como as ações de contingência realizadas, caso existam:

b.1) Todos os produtos gerados, inclusive documentação referente quando implícita no serviço;

b.2) Relatórios de todas as atividades executadas (relatório detalhado de ordem de serviço)

b.3) Caso venha a ser requerido pela Agência, o CONTRATADO deverá apresentar ainda:

1. Informações sobre as metodologias aplicadas;

2. Informações sobre as tecnologias utilizadas;

3. Outras ferramentas e procedimentos que forem necessários para execução dos serviços e geração dos produtos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

7.22. Os produtos serão recebidos pela CONTRATANTE, que poderá aprová-lo ou reprová-lo mediante análise, a qual considerará a plena concordância dos produtos com os preceitos metodológicos, padrões e normas vigentes no contrato e com os critérios delineados nas ordens de serviço.

7.23. Qualquer serviço realizado, mas não aceito deverá ser refeito no prazo a ser estabelecido pela Administração, o que não eximirá o CONTRATADO da aplicação de sanções.

7.24. Todos os serviços deverão ser concluídos dentro dos prazos estabelecidos na ordem de serviço. Quando não for possível, caberá ao CONTRATADO relatar as anormalidades encontradas, bem como apresentar alternativas para saná-las, às quais serão avaliadas pela Agência, podendo ser aceitas ou não, independentemente das sanções cabíveis.

7.25. No caso de inconformidade do produto ou serviço, a Administração determinará prazo para que o CONTRATADO promova alterações solicitadas, o que não se configura como prorrogação do prazo estabelecido na respectiva ordem de serviço.

7.26. O prazo para ajustes será de até 20% (vinte por cento) do prazo total previsto para a execução da Ordem de Serviços, contado a partir da data de entrega dos produtos/realização dos serviços, podendo o referido prazo sofrer alterações a critério da Administração.

F. DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DOS PRODUTOS E SERVIÇOS:

7.27. Todos os produtos (como modelos, análises, relatórios etc.) e toda a documentação gerada pelo CONTRATADO como resultado da execução do projeto demandado pertencerão à CONTRATANTE, que poderá deles dispor conforme sua conveniência e necessidade, não sendo permitido qualquer uso ou disponibilização a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

7.28. O CONTRATADO, na forma do artigo 49 da Lei nº 9.610/1998, cede à CONTRATANTE a totalidade dos direitos autorais dos produtos resultantes da prestação dos serviços objeto do contrato, sem qualquer remuneração adicional, de forma exclusiva, plena, definitiva e permanente, em caráter irrevogável e irretratável, para toda e qualquer utilização, disposição e fruição, para qualquer finalidade e por qualquer meio, a qualquer tempo e em qualquer lugar, e para qualquer forma de arquivamento.

7.29. O CONTRATADO é exclusivo e pessoalmente responsável pela originalidade de tais produtos, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE pelas perdas e danos que vier a sofrer em caso de contestação.

7.30. A CONTRATANTE se compromete a mencionar o nome do autor dos projetos e/ou estudos, sempre que os utilizar.

7.31. O CONTRATADO não poderá utilizar, divulgar ou comercializar tais produtos, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

7.32. A transferência do conhecimento, metodologias e técnicas usadas na prestação de serviços para o órgão contratante é parte integrante e condição para aceite dos produtos entregues pelo consórcio contratado, que deverá manter inclusive mecanismo de armazenamento dos documentos em servidores da rede mundial de computadores e entregar todos os produtos não somente em via impressa mas também em meio digital.

G. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.33. O CONTRATADO será, integral e irrestritamente, responsável pela solidez e segurança do objeto da contratação, bem como pelo esmero ético profissional em sua execução, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços/produtos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

7.34. Durante o prazo de garantia, o CONTRATADO poderá ser convocado para que em até 5 (cinco) dias úteis, envie técnico para avaliar qualquer possível defeito de execução verificado nos serviços entregues, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas em Lei.

7.35. Todo e qualquer refazimento de serviços dentro do prazo de garantia, deverão ser iniciados e finalizados no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, na notificação para refazimento, estando todo o ônus, tributação e demais despesas sob a responsabilidade integral do CONTRATADO, o qual poderá responder por negligência, omissão ou imprudência, passível, portanto, de penalidades, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.36. As demais descrições detalhadas, especificações técnicas dos serviços, condições, obrigações e prazos estão dispostos de forma pormenorizada no Termo de Referência (ANEXO III), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**8.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos prestadores para o cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos específicos e necessários à realização dos serviços.
- b) Reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Administração, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- c) Utilizar prestadores de serviços habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- d) Manter os documentos de regularidade fiscal e trabalhista devidamente atualizados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, quando for o caso, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- f) Comunicar ao fiscal do Contrato qualquer ocorrência anormal relativa aos serviços.
- g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- h) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica.
- i) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência e/ou Edital.
- j) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações orientadas.
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta.
- l) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos e tecnologia adequados, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, quando for o caso.
- m) Assegurar à CONTRATANTE:
 - 1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada serviço, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do Contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, e

3. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pelo CONTRATADO na execução dos serviços ora contratados, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo o CONTRATADO utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

- n) Manter os prestadores de serviços devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- o) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos prestadores de serviços que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- p) Instruir seus prestadores de serviços quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- q) Instruir seus prestadores de serviços a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo o CONTRATADO relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido.
- r) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- t) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- v) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- w) Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e prestadores de serviços, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar à CONTRATANTE.

x) Obter as autorizações e cessões dos direitos autorais, em favor da CONTRATANTE, daqueles que participarem da realização dos serviços e/ou da produção dos produtos previstos no objeto, sob pena de responder pelas eventuais perdas e danos ocasionados à CONTRATANTE e/ ou a terceiros, decorrentes, direta ou indiretamente, do não cumprimento desta sua obrigação.

y) Manter os dados atualizados (endereço físico, endereço eletrônico, telefone, etc.) junto à CONTRATANTE.

z) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Agência, devendo ressarcir à Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, o valor correspondente aos danos sofridos.

aa) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto do contrato nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

bb) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do CONTRATADO e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que possa caracterizar pessoalidade e subordinação direta;

cc) Após a assinatura do contrato, quando cabível, o consórcio contratado deverá efetuar o registro da ART ou RRT do responsável técnico no CREA ou CAU, e encaminhá-lo à Administração, para que seja anexado ao processo administrativo correspondente.

8.2. CONSTITUEM AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores de serviços eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

c) Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

d) Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pelo CONTRATADO, em conformidade com a legislação aplicável.

f) Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

i) Exercer poder de mando sobre os prestadores de serviços do CONTRATADO, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

ii) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas do CONTRATADO;

g) Emitir as Ordens de Serviços;

h) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, objeto deste Contrato.

i) Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após o seu recebimento.

j) Cientificar o setor competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO, quando for o caso.

k) Permitir acesso das pessoas autorizadas do CONTRATADO, durante o horário de expediente, às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificadas, proporcionando todas as facilidades para que a organização do CONTRATADO possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas contratuais.

l) Primar pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

8.3. DA FISCALIZAÇÃO:

8.3.1. A CONTRATANTE fiscalizará por meio de pessoa designada pelo titular da pasta a execução do objeto CONTRATADO e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao requerido.

8.3.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga o CONTRATADO de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

8.3.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE quanto às irregularidades ou falhas, não exime o CONTRATADO das responsabilidades determinadas neste contrato.

8.3.4. O CONTRATADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações para a entrega/execução dos serviços, à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

8.3.5. A CONTRATANTE deverá realizar avaliações que poderão servir de subsídio para solicitar ao CONTRATADO, dentro dos limites legais, modificações e melhorias na entrega/execução dos serviços, bem como avaliar a qualidade da execução para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pelo CONTRATADO, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E REVISÃO:

9.1. Os preços contratuais propostos somente poderão ser reajustados, após a periodicidade de no mínimo 12 (doze) meses, de acordo com a legislação em vigor, sendo o prazo de reajustamento contado a partir da data de apresentação da

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

proposta, conforme dispõe a Lei n. 10.192, de 14/02/2001 e eventuais alterações, com base na variação do índice do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado nos últimos 12 meses.

9.2. O valor pactuado pode ser revisto, conforme as disposições previstas no artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DE CONTRATO:

10.1. A rescisão do contrato pode se dar pelos motivos e nas formas abaixo:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, manifestado por escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo;

c) judicial, nos termos da legislação.

10.2. A rescisão, unilateral ou amigável, deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

11.1. Em virtude de qualquer irregularidade ou inadimplemento contratual, o CONTRATADO se sujeitará às seguintes penalidades cabíveis, sem prejuízo daquelas indicadas no Edital de licitação originário desta contratação:

11.1.1 ADVERTÊNCIA por escrito;

11.1.2. MULTA que será aplicada da seguinte forma:

11.1.2.1. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento), a cada dia, por descumprimento do prazo de entrega ou de realização dos serviços acordados junto à Administração, calculada sobre o valor da ordem de serviço/entrega, até o máximo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

de 15 (quinze) dias, a partir do qual poderá a Administração considerar o descumprimento da obrigação e consequente rescisão da avença.

11.1.2.2. Caso a Administração não opte pela rescisão da avença, a multa moratória a contar do 15º (décimo quinto) dia passa a ser de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da ordem de serviço/entrega, até a efetiva entrega do objeto ou realização dos serviços, limitada a sua incidência ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da ordem de serviço/entrega.

11.1.2.3. Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ordem de Serviços por dia de atraso na apresentação da garantia (ou do reforço), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 10 (dez) dias autorizará à CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

11.1.2.4. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da ordem de serviço/entrega nos casos de descumprimento parcial da obrigação.

11.1.2.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta final nos casos de descumprimento total da obrigação ou nos casos de rescisão contratual por culpa do CONTRATADO.

11.1.2.6 O descumprimento total do contrato ensejará a aplicação de multa moratória e/ou compensatória, bem como a consequente rescisão contratual.

11.1.2.7 O descumprimento parcial do contrato ensejará a aplicação de multa moratória e/ou compensatória, cabendo à Administração optar pela manutenção ou rescisão do contrato.

11.1.3. Rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Campo Grande e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, por prazo não superior a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.2. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos do artigo 18 do Decreto Municipal nº 12.480/2014.

11.3. No caso de prejuízos devidamente comprovados superarem o valor da **multa compensatória**, poderá a Administração exigir judicialmente o valor excedente, nos termos do artigo 416, parágrafo único do Código Civil.

11.4. O valor decorrente de eventual aplicação de multa, moratória ou compensatória, poderá ser retido dos pagamentos devidos pela Administração.

11.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.6. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- b) A não reincidência da infração;
- c) A atuação do CONTRATADO em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- d) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- e) A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

11.7. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto Municipal nº 13.159, de 18 de maio de 2017.

11.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.9. Poderá não ser aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

11.10. A aplicação de sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de apreciação de outras questões pelo Poder Judiciário, em especial, quanto à esfera cível e/ou criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

12.1. Os licitantes e o CONTRATADO devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.1.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o CONTRATADO concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

13.1. A título de garantia da execução do serviço, o CONTRATADO deverá recolher para a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGEREG, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da convocação para assinatura deste contrato, o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor a ser contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

13.2. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta do CONTRATADO, este deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

13.3.1. Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que o CONTRATADO foi cientificado das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.

13.4. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

13.5. A garantia apresentada terá seu valor atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

13.6. No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pelo CONTRATADO, não será devolvida a garantia prestada, a qual será apropriada pela **AGEREG**, sob título de "Indenização e Restituição", após realizado o confronto das contas créditos/débitos.

13.7. Os valores depositados em moeda corrente, destinados à garantia contratual, serão aplicados em caderneta de poupança junto a instituições financeiras oficiais do País, sendo que a sua devolução obedecerá ao estabelecido nos subitens 13.4 e 13.6.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA OMISSÃO:

14.1. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

p

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

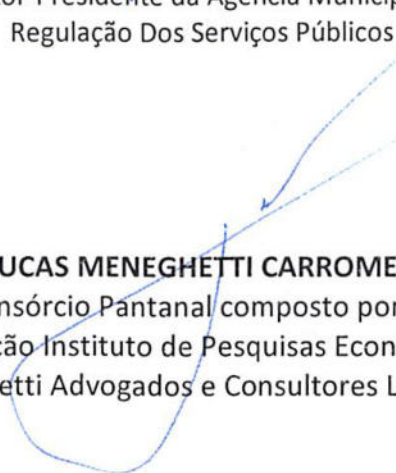
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro de Campo Grande- MS para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE SETEMBRO DE 2021.


ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor-Presidente da Agência Municipal de
Regulação Dos Serviços Públicos


LUCAS MENEGHETTI CARROMEU
Representante legal do Consórcio Pantanal composto por: Deméter Engenharia Ltda
(Empresa Líder), Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas Fipe e Felsberg e
Pedretti Advogados e Consultores Legais

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

OFÍCIO N. 131/DFTS/AGEREG

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2022.

Prezado Senhor:

Em atenção ao Processo n. 23077/2021-29, que versa sobre a adesão a ata de Registro de Preços n. 062/2020, que em seus autos consta o Contrato n. 05/2021, cujo o objeto é a Contratação do verificador independente (CONSÓRCIO PANTANAL) do serviço realizado pela concessionária responsável pela exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em toda a área territorial do município de Campo Grande e tendo em vista a Cláusula 7.12 do contrato supracitado onde lemos que:

7.12 O prazo para início da execução dos serviços será contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço definitiva, devendo o CONTRATADO estar disponível para a execução no dia útil subsequente ao recebimento.

Neste interim encaminhamos anexo a Ordem de Serviço definitiva para dar continuidade ao contrato em tela.

Aproveitamos ainda para encaminhar os empenhos de despesas orçamentárias das referidas empresas que compõe o Consórcio Pantanal nos próximos 4 (quatro) meses.

Sem mais reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Sr. Lucas Meneghetti Carromeu
Representante Legal da Empresa Líder - Consórcio Pantanal
Av. Corifeu de Azevedo Marques, n. 5677 - Bairro: Vila São Francisco - São Paulo/SP

RUA EDUARDO SANTOS PEREIRA, 1725 - CEP:

- Fone: (67)3314-3291 - E-mail: agereg@agereg.capital.ms.gov.br



8e4c503b9c4d208a0c0299623f5b9cd30a80fa83

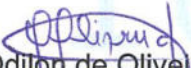


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

OFÍCIO N. 131/DFTS/AGEREG/2

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente;


Odilon de Oliveira Júnior
Diretor Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos

Sr. Lucas Meneghetti Carromeu
Representante Legal da Empresa Líder - Consórcio Pantanal
Av. Corifeu de Azevedo Marques, n. 5677 - Bairro: Vila São Francisco - São Paulo/SP

RUA EDUARDO SANTOS PEREIRA, 1725 - CEP:

- Fone: (67)3314-3291 - E-mail: agereg@agereg.capital.ms.gov.br



8e4c503b9c4d208a0c0299623f5b9cd30a80fa83

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2022

À

EMPRESA: CONSÓRCIO PANTANAL

Integrantes:

Demeter Engenharia Ltda EPP

CNPJ Nº: 10.695.549/0001/24

Endereço: Rus Claudia, nº 239, Giocondo Orsi – CEP 79022-070, Campo Grande/MS

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas –FIPE

CNPJ Nº 43.942.358/0001-46

Endereço: Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 5677, Vila São Francisco – CEP 05.339-005, São Paulo/SP

Felsberg e Pedretti Advogados e Consultores Legais

CNPJ Nº 52.566.122/0001-43

Endereço: Avenida Cidade Jardim, nº 803, 5º andar, Jardim Paulistano – CEP 01453-001, São Paulo

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/220

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37.492/2020-98

DATA DE EMISSÃO DA OS: 21/02/2022

Solicitamos a Vossa Senhoria a prestação dos serviços abaixo discriminados observadas as especificações e demais condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2020, seu Termo de Referência e complementada na Especificação de Serviço em anexo, da Ata de Registro de Preço acima referenciada e à sua Proposta de Preços, constante do Processo Administrativo nº 37.492/2020-98.

1. OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de apoio administrativo para estruturação e elaboração de projetos de gestão pública e apoio à fiscalização e verificação independente de contratos públicos, no âmbito das concessões e parcerias público-privadas celebradas pelo município de Campo Grande/MS.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Serviço continuado de verificador independente na fiscalização, aferição do desempenho e da qualidade do serviço realizado pela Concessionária responsável pela exploração dos serviços públicos

de abastecimento de água e esgotamento sanitário em toda área territorial do município de Campo Grande, concessão mediante pagamento de outorga onerosa, regida pelo Contrato nº 104, de 18 de outubro de 2000 e seus aditivos, entre o município de Campo Grande - MS e a empresa ÁGUAS GUARIROBA S.A., conforme especificações contidas no Anexo I.

O detalhamento das atividades do Catálogo de Serviços vinculados a elaboração do serviço é apresentado no Quadro 1.

Quadro 1 – Atividades do Catálogo de Serviço por meta do serviço a ser executado.

Etapa	Tipo de Serviço	Subprocesso/Atividade	Produtos
Etapa I - Estruturação	Gerenciamento de Projetos	Elaboração de plano de trabalho: Elaborar plano de trabalho detalhando as atividades a serem desenvolvidas	- Plano de trabalho; Cronograma; Matriz de riscos; Plano de comunicação. - Minuta de plano de gestão; Diagrama de processos de metodologia; Descrição de processos de metodologia; Minuta de guias operacionais; <i>Templates</i>
		Gerenciamento de projetos: - Propor metodologia de gestão - Apoiar a gestão de escopo de projeto - Apoiar a gestão de tempo e cronograma	- Minuta de documento de requisitos com critérios de aceitação definidos; Estrutura analítica do projeto (EAP); Plano de gerenciamento de projetos (PGP) atualizado - Cronograma atualizado; Relatório com as sugestões de melhoria e dos impactos identificados; Plano de gerenciamento de projetos (PGP) atualizado
	Elaboração e análise de projeto de estudos de engenharia de valor	Elaboração e análise de estudo de engenharia de valor: Preparação para elaboração e análise de estudo de engenharia de valor	Relatório contendo as informações do projeto a ser estudado, incluindo o uso de planilhas

Etapa	Tipo de Serviço	Subprocesso/Atividade	Produtos
	Apoio à fiscalização e verificação independente de contratos	Diagnóstico e mapeamento de processos de verificação:	Relatório com entendimento e resumo das documentações que impactam o papel do Verificador
		- Realizar diagnóstico em contratos - Mapear processos - Rever e padronizar processos - Desenhar modelo de governança de verificação - Painel de controle de indicadores	- Mapa da situação atual; Diagrama do processo; Relatório de descrição do processo - Mapa de situação futura plano de ação; relatório de descrição do processo futuro - Mapa de situação atual em notação BPMN (<i>As-Is</i>); Diagrama de processo; Relatório de descrição do processo - Ferramenta de verificação de contratos
		Gerenciamento de projetos	- Minuta de relatório de desempenho - Minuta de relatório de <i>status report</i>
Etapa II - Operação	Apoio à fiscalização e verificação independente de contratos	Gerenciamento de projetos	- Minuta de relatório de desempenho - Minuta de relatório de <i>status report</i>
		Diagnóstico e mapeamento de processos de verificação	- Relatório de desempenho - Relatório de indicadores de desempenho

O dimensionamento das horas de serviço técnico para o serviço é apresentado a seguir por meta de execução:

Quadro 2 – Estimativa de HST aplicadas ao serviço

Etapa	Descrição	Estimativa de HST
1	Etapa I – Estruturação	2.974
2	Etapa II – Operação	4.943
Total		7.917

3. PRAZO

O serviço será executado conforme cronograma de execução apresentado no Anexo I.

Campo Grande – MS, 21 de fevereiro de 2022.



ODILON DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor-Presidente da AGEREG

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

1. SERVIÇO

Serviço continuado de verificador independente do serviço realizado na Concessionária responsável pela exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em toda área territorial do município de Campo Grande, concessão mediante pagamento de outorga onerosa, regida pelo Contrato nº 104, de 18 de outubro de 2000 e seus aditivos, entre o município de Campo Grande - MS e a empresa ÁGUAS GUARIROBA S.A.

2. CONTEXTO

Os contratos de concessão podem ser instrumentos eficientes para propiciar à população acesso em um prazo mais curto à serviços de qualidade, porém para obtenção dos resultados almejados é necessária a efetiva aferição da qualidade no cumprimento dos contratos.

Em 2000, o Município de Campo Grande celebrou um contrato de exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em toda a área territorial do Município de Campo Grande, sob regime de concessão, pelo prazo de 30 (trinta) anos. Segundo o Quinto Termo Aditivo, celebrado em 26 de abril de 2012, a vigência do contrato será até 23 de agosto de 2060, ou seja, um incremento de aproximadamente 30 anos.

A concessão foi concebida primordialmente para assegurar e propiciar de forma concreta, a melhoria da qualidade dos serviços, e também, para ampliar significativamente o padrão na prestação dos serviços, além de disponibilizar o acesso ao serviço de esgotamento sanitário e de abastecimento de água para população campo-grandense em um ritmo mais acelerado do que aquele que o Poder Público conseguiria executar e tendo como objetivo o atendimento a legislação ambiental e a proteção dos mananciais públicos de água.

Desta forma, para garantir a efetividade dos serviços prestados pela concessionária, o contrato de concessão estabeleceu metas, diretrizes e obrigações para análise dos quais a figura de um verificador independente é essencial, em prol da garantia da efetividade do contrato, bem como de viabilizar a realização de uma análise da execução do contratado desde a assinatura do Contrato - aproximadamente 20 (vinte) anos, para o embasamento adequado das tomadas de decisões, considerando-se os questionamentos que vêm sendo feitos envolvendo tais serviços e as respectivas tarifas, bem como o reordenamento de metas contratuais e os métodos específicos de aplicações de sanções contratuais.

De forma a buscar imparcialidade e transparência nos processos de aferição do desempenho da concessionária, optou-se pela contratação de verificador independente. As principais atribuições da verificação independente são:

- Avaliação dos processos de medição para coleta de dados e cálculo dos indicadores de desempenho do Contrato de Concessão, de forma a comprovar sua conformidade ou apontar melhorias;
- Analisar a execução contratual, principalmente o cumprimento de metas, obrigações das partes, projetos e o plano executivo;
- Análise de confiabilidade dos dados de medição produzidos pela CONCESSIONÁRIA;
- Aferição mensal do desempenho da CONCESSIONÁRIA, suporte técnico a apontamentos de não cumprimento do desempenho previsto.
- Análise do reordenamento de metas contratuais
- Análise específica nas aplicações de sanções contratuais

As diretrizes, as especificações e as atividades concernentes à prestação dos serviços da verificação independente encontram-se descritas no presente documento referencial de escopo. Os principais objetivos da contratação são:

- Estruturação da gestão e operação da verificação independente;
- Desenho de todos os processos e procedimentos para aferição do desempenho da concessionária;
- Aferição mensal dos dados e indicadores produzidos pela concessionária, bem como a geração de relatório gerencial mensal sobre o resultado da aferição;
- Realizar verificação independente proativa, de forma a sugerir melhorias em todos os processos de forma que ambas as partes atinjam seus objetivos com o contrato.
- Propor métodos específicos para aplicações de sanções contratuais
- Propor ações relacionadas aos resultados da análise do reordenamento de metas contratuais

3. DIRETRIZES GERAIS

- O verificador independente não substitui a Administração Pública na função de fiscalização do contrato, nem o ente regulador, sendo responsável por auxiliar tecnicamente o poder concedente e a concessionária a atingirem os objetivos da Concessão Comum e da Parceria-Privada.
- O verificador independente atuará de forma neutra e com independência técnica, fiscalizando a execução do contrato e aferindo o desempenho da concessionária.
- No exercício de suas atividades, o verificador Independente poderá solicitar à Administração Pública ou ao parceiro privado quaisquer informações.

4. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

4.1. Escopo dos Serviços Objeto da Presente OIS

Suporte à fiscalização e regulação da Concessionária referente aos aspectos econômicos e financeiros, conforme descrição, termos e condições para a execução dos serviços especificados no Contrato de concessão.

O escopo dos serviços foi estruturado da seguinte da seguinte forma:

- Etapa I – Estruturação, composta pelas seguintes fases:
 - Frente I – Alinhamento;
 - Frente II – Diagnóstico;
 - Frente III – Desenho de Processos;
 - Frente IV – Implantação de Processos;
- Etapa II – Operação, composta pelas seguintes frentes:
 - Frente I – Gerenciamento da Rotina;
 - Frente II – Gerenciamento da Melhoria;
- Etapa III – Análises Econômico-Financeiras.

A Etapa III só ocorre mediante demanda determinada pelo Município e compõe a parte de banco de horas desta contratação. Dessa forma, a contratação via banco de horas desta etapa permitirá ao Município ter flexibilidade para direcionar a maneira como solicitará a execução dos serviços de Análises de Reequilíbrios ou Pleitos inerentes à execução dos contratos de concessão.

- **ETAPA I - ESTRUTURAÇÃO**

- **4.1..1. Frente I -Alinhamento**

Essa é a fase inicial de trabalho com o objetivo de estruturar as bases do projeto, estabelecer diretrizes para execução do objeto, equalizar os conceitos e práticas a serem implementadas pela verificação independente, estabelecer as equipes de trabalho e promover a integração inicial entre as partes.

Deverá ser realizada reunião em até 30 (trinta) dias após a assinatura da Ordem de Início do Serviço objetivando equalizar, compartilhar e ampliar a compreensão e conhecimentos sobre o projeto, entre os profissionais do Município, do ente regulador, gestores do contrato de concessão, designados para a adequação e implantação do projeto, e os profissionais indicadas pela Consultoria. Ainda deverá ser apresentado o Plano e Metodologia de Trabalho e das estratégias adotadas.

Ao final dessa frente de trabalho deverá ser realizado um seminário de apresentação do Plano e Metodologia de Trabalho e das estratégias adotadas.

O conteúdo do seminário abrangerá os seguintes tópicos:

- Apresentação da metodologia de trabalho a ser adotada;
- Equalização da linguagem praticada no mercado e no ambiente do Município, no que tange às iniciativas a serem desenvolvidas nas etapas e fases do projeto;
- Alinhamento da Consultoria e nos conhecimentos internos.
- Identificação das diretrizes básicas e macro atividades das etapas do trabalho.

Produto resultante:

I. P1 – Plano de Trabalho e Apresentação do Seminário.

4.1..2. Frente II – Diagnóstico

O objetivo da frente de Diagnóstico consiste no entendimento dos papéis e responsabilidades de cada uma das PARTES (Secretarias, Autarquias e verificação independente), dos projetos em questão, compreensão dos objetivos finais do Município em relação ao contrato de gestão, avaliação dos indicadores de desempenho, bem como suas metas e métricas e, por fim, a análise dos processos de medição propostos pela Concessionária e quando aplicável, o entendimento do sistema de coleta de dados e do cálculo dos indicadores por elas proposto. Essa fase é composta pelas atividades descritas a seguir.

A. Mapeamento e Análise do Contratos de Gestão

As atividades contempladas para mapeamento e análise dos contratos de gestão são:

- Analisar documentações do contrato de gestão e de todos os seus componentes, tais como encargos, indicadores de desempenho e qualquer outro documento que venha a conter informações que sejam relevantes para condução do trabalho da verificação independente;
- Analisar a execução contratual, observando o atendimento as determinações do contrato, termos aditivos realizados, projetos implantados e futuros, relação de bens reversíveis, dentre outras informações e dados necessários para o correto entendimento do Contrato;
- Analisar a situação econômica e financeira do Contrato, considerando os Aditivos Contratuais;
- Detalhar todas as responsabilidades das partes, previstas no contrato de gestão e seus anexos, estabelecendo diretrizes claras dos papéis dos envolvidos do poder concedente e concessionária, bem como os respectivos fluxos de comunicação;
- Fazer o mapeamento do papel da verificação independente e suas interfaces com poder concedente e concessionária com relação ao contrato levantando papéis e responsabilidades de cada uma das partes, desenhando o fluxo de troca de informação e a sua temporalidade;
- Gerar relatório com o entendimento e resumo das documentações que impactam o papel da verificação independente do contrato de gestão.

Produto Resultante:

- I. P2 – Relatório com o entendimento das documentações que impactam o papel da verificação independente no contrato de concessão.

B. Mapeamento e análise dos processos de coleta de dados, aferição dos marcos/metras contratuais e cálculo dos indicadores de desempenho

As atividades contempladas para mapeamento e análise dos processos de coleta de dados e cálculo dos indicadores de desempenho são:

- Entender e detalhar cada componente dos marcos/metras e/ou indicadores de desempenho do contrato de gestão, contendo fluxos e procedimentos propostos, frequência de mensuração, prazo para coleta das informações e demais informações que forem relevantes;
- Analisar e mapear os processos de coleta e de cálculo dos indicadores do contrato de gestão, identificando quais indicadores possuem processos de coleta e cálculos automatizados e quais possuem processos manuais;
- No caso dos indicadores que possuem coletas manuais, a verificação independente deverá analisar os processos de coleta e cálculo utilizados e/ou propostos pela Concessionária;
- No caso de indicadores automatizados, a verificação independente deverá analisar o sistema em desenvolvimento e/ ou utilização pela Concessionária para coleta e cálculo dos indicadores, entendendo:
 - ✓ Solução proposta e requerimento definidos para o sistema;
 - ✓ Modo de coleta de dados;
 - ✓ Interfaces com outros sistemas;
 - ✓ Metodologia definida para cálculo dos indicadores;
 - ✓ Análise preliminar da arquitetura tecnológica proposta (desenho da solução);

Produto Resultante:

- I. P3 – Relatório com o diagnóstico e mapeamento dos processos de coleta de dados aferição dos marcos/metras contratuais e cálculo do sistema de desempenho proposta do contrato de concessão.

4.1.3. Frente III – Desenho de processos

A fase de Desenho de Processos tem como objetivo a construção da metodologia de aferição de cada um dos processos de coleta de dados para aferição de metas/marcos e cálculo dos indicadores produzidos pela Concessionária e desenho dos processos de gestão da verificação independente. Essa fase é composta pelas atividades descritas a seguir:

1. Reavaliar o resultado do diagnóstico e verificar a necessidade de revisar os marcos/metasp/ou indicadores de desempenho propostos para o contrato de gestão;
2. Preparar relatório com as recomendações de alteração e efetuar a validação junto às partes do contrato de gestão;
3. Desenhar os processos e procedimentos de aferição do desempenho do contrato de gestão, tendo como base o diagnóstico elaborado na Frente II e as alterações validadas conforme item anterior;
4. Os processos deverão ser desenhados conforme a análise do sistema de desempenho de cada contrato:
 - a. Para indicadores que tiverem os processos de coleta de dados e cálculo automatizados, deverá ser feita a análise de segurança do sistema para aferição dos indicadores;
 - b. Para indicadores cujo processo de coleta de dados para cálculo seja manual, como por exemplo, aferição das condições de instalação dos locais, a verificação independente deverá realizar diligências e vistorias in loco, bem como definir as metodologias estatísticas a serem utilizadas:
 - i. Tamanho da amostra;
 - ii. Significância;
 - iii. Frequência das visitas e das aferições;
 - iv. Prazos.

Os tamanhos de amostra dos processos de aferição deverão ser avaliados continuamente, buscando sempre uma confiabilidade que permita à verificação independente apontar irregularidades no desempenho da Concessionária.

5. Desenhar os processos e procedimentos para cálculo da nota final de desempenho da Concessionária, determinando os prazos para recebimento das informações, prazo para aferição dos dados e prazo para cálculo e montagem do relatório mensal, de forma a complementar as especificações já previstas nos respectivos contratos de gestão.
6. Definir os modelos dos relatórios a serem entregues à AGEREG, bem como definir reuniões e seminários periódicos para apresentação de resultados.
7. Desenhar o modelo de governança da verificação independente e suas interações e formas de comunicação com o Município de Campo Grande e o Concessionário;
8. Padronizar e documentar todos os processos, procedimentos e metodologias definidas, bem como o racional estabelecido;
9. Propor indicadores estratégicos e respectivas metodologias de mensuração e que auxiliem o Município de Campo Grande na avaliação de suas principais metas em relação ao contrato de concessão.

Produtos resultantes:

- I. P4 – Relatório de proposição de metodologia de aferição de metas/marcos e cálculo dos indicadores produzidos pela Concessionária e desenho dos processos de gestão da verificação independente.

4.1..4. Frente IV – Implantação de processos

A frente de Implantação de Processos tem como objetivo colocar em prática os processos e aferição de dados para avaliação de metas/marcos contratuais e cálculo dos indicadores produzidos pela Concessionária e executar os processos de gestão da verificação independente.

Essa frente é composta pelas atividades descritas a seguir.

1. Implantar os processos desenhados e avaliar a necessidade e proceder com a revisão dos processos e procedimentos da verificação independente para aferição dos dados para avaliação de metas/marcos contratuais e cálculo dos indicadores da Concessionária;
2. Revisar e propor melhorias nos processos de coleta de dados para avaliação de metas/marcos contratuais e cálculo dos indicadores da Concessionária;
3. Realizar eventuais alterações nos processos de gestão da verificação independente, bem como nos formatos dos relatórios.

Produtos resultantes:

- I. P5 – Relatório de Implementação de Processos.

• **ETAPA II – OPERAÇÃO**

A Etapa de Operação consiste na confirmação dos estudos realizados na Etapa de Estruturação e na aferição de rotina do desempenho da Concessionária. Sendo assim, de posse dos processos desenhados na Etapa de Estruturação, a verificação independente poderá confirmar todo seu entendimento e monitorar o comportamento dos processos na prática, bem como realizar a análise de dados provenientes de diferentes sistemas e coletados em campo, para desenvolver um trabalho de análise de tendências utilizando modelos estatísticos, possibilitando a recomendação de ajustes, adaptações e planos de melhoria contínua.

Essa etapa se refere à operação da verificação independente para o contrato de concessão, caracterizando-se pelo seu caráter continuado.

As frentes de trabalho da Etapa II – Operação são descritas a seguir.

4.1..1. Frente I – Gerenciamento da rotina

As contempladas no gerenciamento da rotina são:

1. Realizar Verificação independente conforme os processos de gestão e operação definidos na Etapa I – Estruturação, que consiste em:
 - a. Auxiliar o Município de Campo Grande e ente regulador na fiscalização das ações da Concessionária no cumprimento das cláusulas e itens contratuais do projeto de gestão;
 - b. Acompanhar o desempenho da Concessionária por meio das obrigações, indicadores e metas definidos para cada projeto de gestão;
 - c. Aferir dados da Concessionária de acordo com os processos e procedimentos definidos na Frente III Desenho de Processo, da Etapa I, enviando os relatórios com os resultados à Administração Pública Municipal nos prazos estabelecidos;
 - d. Realizar reuniões periódicas com poder concedente, ente regulador e concessionária para apresentação dos resultados e discussão de assuntos pertinentes, com periodicidade mínima de 3 (três) em 3 (três) meses, podendo ser alterada para períodos mais curtos;
 - e. Fornecer os relatórios de cunho gerencial com informações sobre histórico do desempenho das Concessionárias na periodicidade acordada.

Produtos resultantes:

- I. P6 – Relatórios mensais consolidados;

4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

É importante registrar que os apontamentos e orientações atinentes à demanda e gerenciamento de melhorias em relação aos aspectos verificados, bem como análises e modelagens econômicas para embasamento de reequilíbrios requeridos e/ou apontados como necessários durante a verificação independente serão objetos de OIS em separado conforme necessidade.

Este trabalho não está dimensionado na presente OIS e pode se referir mas não se limitar à:

- **Gerenciamento da melhoria**

- a) Propor melhorias nos processos e procedimentos da Concessionária referentes à coleta de dados para avaliação de metas/marcos contratuais e para cálculo dos indicadores de desempenho;
- b) Revisar e propor melhorias nos processos e procedimentos da verificação independente de aferição dos indicadores e dados da Concessionária;

- c) Atualizar o tamanho das amostras de aferição de acordo com a variabilidade dos dados para cálculo dos indicadores;
 - d) Revisar os indicadores e suas metas e métricas nas janelas de revisão contratuais previstas.
- **Analises e modelagens econômico-financeiras**
 - a) Realizar a gestão de pleitos relacionados às reivindicações ou relativamente as demandas efetivamente diagnosticadas nas etapas anteriores com origem puramente técnicas, que geram a necessidade de discussões referentes a reequilíbrios econômico-financeiros, suportando as decisões das partes por meio de análises técnicas e econômico-financeira fundamentadas, sempre baseadas em metodologias objetivas e alinhadas previamente junto aos interessados;
 - b) Realizar modelagens financeiras referentes ao aumento ou redução de escopo do contrato de concessão;
 - c) Realizar modelagens financeiras de interesse da Contratante, relacionada à Concessões.

5. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

Para elaboração dos serviços descritos, estima-se necessários no mínimo os seguintes perfis de profissionais, porém não limitado a estes:

- Coordenador responsável técnico (Engenheiro, Arquiteto, Contador, Economista ou Administrador de empresas);
- Especialista Técnico (Engenheiro, Arquiteto ou Técnico);
- Especialista em Estruturação Econômica-Financeira (Contador, Administrador de empresas ou Economista)
- Especialista em Direito (Advogado)

6. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

[illegible]

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 54200950716		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul					
Nome: DEMETER ENGENHARIA LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP  MSP2400133823					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO	
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
CAMPO GRANDE Local 26 Novembro 2024 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):					
☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO _____ _____ _____ _____ _____ Data Responsável			☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO _____ _____ _____ _____ _____ Data Responsável		
Processo em Ordem À decisão _____/_____/_____ Data _____ Responsável					
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.					
2ª Exigência3ª Exigência4ª Exigência5ª Exigência ☐☐☐☐ _____/_____/_____ Data _____ Responsável					
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.					
2ª Exigência3ª Exigência4ª Exigência5ª Exigência ☐☐☐☐ _____/_____/_____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/111.167-6	MSP2400133823	23/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
000.994.951-80	LUCAS MENEGHETTI CARROMEU	27/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55435552 em 28/11/2024 da Empresa DEMETER ENGENHARIA LTDA, CNPJ 10695543000124 e protocolo 241111676 - 28/10/2024. Autenticação: 94A095DE1E314E15AAF9BD2108DB7EE4062B193. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/111.167-6 e o código de segurança 0MyJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE
LIMITADA

DEMÉTER ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 10.695.543/0001-24

NIRE 54200950716

Os abaixo assinados, **FERNANDA OLIVO**, brasileira, solteira, engenheira sanitaria e ambiental, residente e domiciliada na Rua Antônio Maria Coelho n.º 6.153, casa 23, Bairro Santa Fé em Campo Grande/MS, CEP 79.021-170, portadora de cédula de identidade CREA/MS n.º 12.185/D e inscrita no CPF sob o n.º 015.730.771-94, nascida em Videira/SC, em 05/11/1985; **LUCAS MENEGHETTI CARROMEU**, brasileiro, solteiro, engenheiro sanitaria e ambiental, residente e domiciliado na Rua Antônio Maria Coelho n.º 6.153, casa 23, Bairro Santa Fé em Campo Grande/MS, CEP 79.021-170, portador de cédula de identidade CREA/MS n.º 11.426/D e inscrito no CPF sob o n.º 000.994.951-80, nascido em Campo Grande/MS, em 22/10/1983; **JORGE JUSTI JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil e ambiental, residente e domiciliado na Rua Boipeva, n.º 238, Casa 01, Bairro Carandá Bosque em Campo Grande/MS, CEP 79032-560, portador da cédula de identidade CREA/MS n.º 16.407/D e inscrito no CPF sob o n.º 025.065.291-95, nascido em Campo Grande/MS, em 31/10/1988; e **GUILHERME JAURI MAZUTTI MICHEL**, brasileiro, solteiro, engenheiro ambiental, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, n.º 3.355, Bairro Vila Gomes em Campo Grande/MS, CEP 79.022-340, portador de cédula de identidade RG/MS n.º 1382833 SSP/MS e inscrito no CPF n.º 025.053.161-55, nascido em 22/09/1989 em Passo Fundo/RS, únicos sócios da empresa DEMÉTER ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 10.695.543/0001-24 e NIRE 54200950716 com sede e domicílio a Rua Cláudia, n.º 239, Bairro Vila Giocondo Orsi, CEP n.º 79.022-070, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, resolvem, assim, alterar o Contrato Social:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1. A sócia **FERNANDA OLIVO**, já qualificada, cede e transfere 266.442 (duzentas e sessenta e seis mil, quatrocentas e quarenta e duas) quotas, como forma de



incorporação ao patrimônio, em pagamento ao capital nela subscrito, à cessionária ora admitida nesta sociedade, **B4L – BUSINESS FOR LIFE PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Claudia, nº 239, Bairro Vila Giocondo Orsi, Município de Campo Grande/MS, CEP 79.022-070, inscrita no CNPJ 38.117.101/0001-10, com registro na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul em 17/08/2020 sob o NIRE 54201342604, representada neste ato pela sócia administradora **FERNANDA OLIVO**, brasileira, solteira, engenheira sanitária e ambiental, residente e domiciliada na Rua Antônio Maria Coelho, nº 6.153, casa 23, Bairro Santa Fé em Campo Grande/MS, CEP 79.021-170, portadora de cédula de identidade CREA/MS nº 12.185/D e inscrita no CPF nº 015.730.771-94, nascida em Videira/SC em 05/11/1985;

2. **LUCAS MENEGHETTI CARROMEU**, já qualificado, cede e transfere 266.442 (duzentas e sessenta e seis mil, quatrocentas e quarenta e duas) quotas, como forma de incorporação ao patrimônio, em pagamento ao capital nela subscrito, à cessionária ora admitida nesta sociedade **B2G – BUSINESS TO GROW PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Almirante Sadock de Sa, nº 35, bairro Coophafe, CEP 79.021-310, cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ 38.117.103/0001-09, com registro na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul em 17/08/2020 sob o NIRE 54201342612, representado neste ato por **LUCAS MENEGHETTI CARROMEU**, brasileiro, solteiro, engenheiro sanitário e ambiental, residente e domiciliado na Rua Antônio Maria Coelho, nº 6.153, casa 23, Bairro Santa Fé em Campo Grande/MS, CEP 79.021-170, portador da cédula de identidade CREA/MS nº 11.426/D e inscrito no CPF nº 000.994.951-80, nascido em Campo Grande/MS em 22/10/1983;
3. **JORGE JUSTI JÚNIOR**, já qualificado, cede e transfere 94.116 (noventa e quatro mil cento e dezesseis) quotas, de incorporação ao patrimônio, em pagamento ao capital nela subscrito, à cessionária ora admitida nesta sociedade **ENV PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Corticeira, nº 84, bairro Vivendas do Bosque, CEP 79.021-180, cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ 38.117.418/0001-56, com registro na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul em 17/08/2020 sob o NIRE 54201342639, representado neste ato pelo sócio administrador **JORGE JUSTI JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil e ambiental, residente e domiciliado na Rua Boipeva, nº 238, Casa 01, Bairro Carandá Bosque em Campo Grande/MS, CEP 79032-560, portador da cédula de

identidade CREA/MS n.º 16.407/D e inscrito no CPF sob o n.º 025.065.291-95, nascido em Campo Grande/MS, em 31/10/1988.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

1. O Capital Social é de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), divididos em 660.000 (seiscentos e sessenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, conforme segue:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
B4L – BUSINESS FOR LIFE PARTICIPAÇÕES LTDA	266.442	266.442,00
B2G – BUSINESS TO GROW PARTICIPAÇÕES LTDA	266.442	266.442,00
ENV PARTICIPAÇÕES LTDA	94.116	94.116,00
FERNANDA OLIVO	6.600	6.600,00
LUCAS MENEGHETTI CARROMEU	6.600	6.600,00
GUILHERME JAURI MAZUTTI MICHEL	19.800	19.800,00
TOTAL	660.000	660.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO ADMINISTRADOR

A administração da sociedade caberá ao não sócio **JORGE JUSTI JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil e ambiental, residente e domiciliado na Rua Boipeva, nº 238, Casa 01, Bairro Carandá Bosque em Campo Grande/MS, CEP 79.032-560, portador da cédula de identidade CREA/MS n.º 16.407/D e inscrito no CPF sob o n.º 025.065.291-95, nascido em Campo Grande/MS, em 31/10/1988, que administrará isoladamente, respondendo pelos atos societários e sua representação ativa e passivamente, fica autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, utilizá-lo em atividades estranhas ao interesse social, como também assumir obrigações que sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização por escrito dos outros sócios.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55435552 em 28/11/2024 da Empresa DEMETER ENGENHARIA LTDA, CNPJ 10695543000124 e protocolo 241111676 - 28/10/2024. Autenticação: 94A095DE1E314E15AAF9BD2108DB7EE4062B193. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/111.167-6 e o código de segurança 0MyJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

A sociedade resolve remover a atividade inserida na 10ª Alteração Contratual: Serviços de apoio ao segmento das pequenas e médias empresas através da compra de créditos. Dessa forma, a sociedade volta a ter o mesmo objeto social:

- Elaboração e execução de estudos/projetos e demais serviços voltados para o Licenciamento Ambiental de atividades rurais e urbanas;
- Elaboração e execução de projetos de engenharia;
- Elaboração e execução de projetos voltados para marketing ambiental;
- Elaboração de estudo de viabilidade técnico-econômico;
- Elaboração e execução de Planos, estudos e projetos voltados para o Planejamento institucional e socioambiental;
- Consultoria e Assessoria técnica para fins de sua regularização institucional;
- Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), Estudo de Análise de Riscos (EAR) e Dispersão atmosférica;
- Estudos de modelagem matemática e computacional;
- Perícias, auditorias, diagnóstico, prognóstico, valoração e Monitoramento da qualidade ambiental;
- Elaboração e Execução de projetos de controle de poluição e remediação de passivos ambientais;
- Elaboração e Execução de Projetos de sistemas de saneamento ambiental, incluindo redes de abastecimento e sistemas de tratamento de água; redes de coleta, transporte e tratamento de esgoto sanitário; bem como redes de drenagem de águas pluviais e gestão de resíduos sólidos;
- Serviços de fiscalização, condução e coordenação de obras de engenharia;
- Elaboração e execução de projetos voltados para recuperação de áreas degradadas, manejo e conservação de solos, qualidade do ar e água;
- Elaboração e execução de projetos e obras de aterro sanitário, unidade de triagem, unidade de compostagem, biodigestores, incineradores e novas tecnologias voltadas para o manejo e gestão de resíduos sólidos;
- Modelagem técnica e operação de concessionárias públicas e Parceria Público-Privado (PPP) para gestão do Saneamento Básico, Infraestrutura, Serviços e Sistemas de Controle Ambiental;

- Operação de Sistemas de Abastecimento de Água, Esgoto, Drenagem e Resíduos Sólidos;
- Operação de indústria de reciclagem, de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, tais como Usina de Triagem de Resíduos, Unidade de Compostagem e Aterro sanitário;
- Promoção e realização de cursos e/ou palestras para capacitação técnico-profissional contemplando a elaboração de materiais didáticos;
- Promoção, condução e moderação de eventos públicos ou privados;
- Participação no capital social de outras empresas.
- Compra, venda e locação de imóveis.
- Criação, desenvolvimento, melhoria, customização, gestão e operacionalização de sistemas e soluções de informática por meio de software.
- Consultoria em tecnologia da informação;
- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador;
- Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador;
- Aquisição e a cessão de direitos intangíveis não financeiros;
- Compra e venda de ativos intangíveis não financeiro;

Em consequência da presente alteração, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social da Sociedade com as respectivas modificações alhures, ficando revogadas as cláusulas anteriores porventura conflitantes com ora delimitado.

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial **DEMÉTER ENGENHARIA LTDA**, regida pelo presente contrato nos termos da lei N.º 10.406/2002, Capítulo II - Da Sociedade Limitada e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55435552 em 28/11/2024 da Empresa DEMETER ENGENHARIA LTDA, CNPJ 10695543000124 e protocolo 241111676 - 28/10/2024. Autenticação: 94A095DE1E314E15AAF9BD2108DB7EE4062B193. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/111.167-6 e o código de segurança 0MyJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

A sociedade tem sua sede a Rua Cláudia n.º 239, Bairro Vila Giocondo Orsi em Campo Grande/MS, CEP 79.022-070, podendo abrir e manter filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do Território Nacional, obedecendo às disposições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade terá por objeto Social:

- Elaboração e execução de estudos/projetos e demais serviços voltados para o Licenciamento Ambiental de atividades rurais e urbanas;
- Elaboração e execução de projetos de engenharia;
- Elaboração e execução de projetos voltados para marketing ambiental;
- Elaboração de estudo de viabilidade técnico-econômico;
- Elaboração e execução de Planos, estudos e projetos voltados para o Planejamento institucional e socioambiental;
- Consultoria e Assessoria técnica para fins de sua regularização institucional;
- Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), Estudo de Análise de Riscos (EAR) e Dispersão atmosférica;
- Estudos de modelagem matemática e computacional;
- Perícias, auditorias, diagnóstico, prognóstico, valoração e Monitoramento da qualidade ambiental;
- Elaboração e Execução de projetos de controle de poluição e remediação de passivos ambientais;
- Elaboração e Execução de Projetos de sistemas de saneamento ambiental, incluindo redes de abastecimento e sistemas de tratamento de água; redes de coleta, transporte e tratamento de esgoto sanitário; bem como redes de drenagem de águas pluviais e gestão de resíduos sólidos;
- Serviços de fiscalização, condução e coordenação de obras de engenharia;
- Elaboração e execução de projetos voltados para recuperação de áreas degradadas, manejo e conservação de solos, qualidade do ar e água;
- Elaboração e execução de projetos e obras de aterro sanitário, unidade de triagem, unidade de compostagem, biodigestores, incineradores e novas tecnologias voltadas para o manejo e gestão de resíduos sólidos;

- Modelagem técnica e operação de concessionárias públicas e Parceria Público-Privado (PPP) para gestão do Saneamento Básico, Infraestrutura, Serviços e Sistemas de Controle Ambiental;
- Operação de Sistemas de Abastecimento de Água, Esgoto, Drenagem e Resíduos Sólidos;
- Operação de indústria de reciclagem, de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, tais como Usina de Triagem de Resíduos, Unidade de Compostagem e Aterro sanitário;
- Promoção e realização de cursos e/ou palestras para capacitação técnico-profissional contemplando a elaboração de materiais didáticos;
- Promoção, condução e moderação de eventos públicos ou privados;
- Participação no capital social de outras empresas.
- Compra, venda e locação de imóveis.
- Criação, desenvolvimento, melhoria, customização, gestão e operacionalização de sistemas e soluções de informática por meio de software.
- Consultoria em tecnologia da informação;
- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador;
- Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador;
- Aquisição e a cessão de direitos intangíveis não financeiros;
- Compra e venda de ativos intangíveis não financeiro;

CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social é de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), divididos em 660.000 (seiscentos e sessenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
B4L – BUSINESS FOR LIFE PARTICIPAÇÕES LTDA	266.442	266.442,00
B2G – BUSINESS TO GROW PARTICIPAÇÕES LTDA	266.442	266.442,00
ENV PARTICIPAÇÕES LTDA	94.116	94.116,00
FERNANDA OLIVO	6.600	6.600,00



LUCAS MENEGHETTI CARROMEU	6.600	6.600,00
GUILHERME JAURI MAZUTTI MICHEL	19.800	19.800,00
TOTAL	660.000	660.000,00

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade iniciou suas atividades em 19 de fevereiro de 2009, e o seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição quando postas à venda, formalizando por escrito, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único – Entre os sócios, as quotas são livremente transferíveis, desde com o consentimento por escrito dos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade caberá ao não sócio **JORGE JUSTI JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil e ambiental, residente e domiciliado na Rua Boipeva, nº 238, Casa 01, Bairro Carandá Bosque em Campo Grande/MS, CEP 79032-560, portador da cédula de identidade CREA/MS n.º 16.407/D e inscrito no CPF sob o n.º 025.065.291-95, nascido em Campo Grande/MS, em 31/10/1988, que administrará isoladamente, respondendo pelos atos societários e sua representação ativa e passivamente, fica autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, utilizá-lo em atividades

estranhas ao interesse social, como também assumir obrigações que sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização por escrito do outro sócio.

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, serão levantados Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do Exercício. Os resultados poderão ser partilhados entre os sócios na proporção acordada entre os sócios. Mediante a emissão de balancetes intermediários, os lucros poderão ser distribuídos desproporcionalmente entre os sócios em qualquer período do exercício, a título de distribuição antecipada. Os prejuízos serão mantidos em conta especial para compensação com lucros futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os Sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A Responsabilidade Técnica estará vinculada ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A retirada, extinção, morte, incapacidade, exclusão, falência ou insolvência de qualquer dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o(s) remanescente(s), a menos que tais remanescentes resolvam liquidá-la.

Parágrafo primeiro - Em caso de separação (judicial ou não) com partilha de bens, morte, dissolução/extinção ou interdição de um dos sócios, o ex-cônjuge, os sucessores do sócio morto, dissolvido/extinto ou interdito não ingressarão na Sociedade, sendo suas respectivas quotas liquidadas e pagas a quem de direito conforme a regra disposta no Parágrafo segundo que segue.

Parágrafo segundo - Os haveres do ex-cônjuge, do sócio retirante, excluído, extinto, morto, incapaz, falido ou insolvente e de seus respectivos sucessores, serão calculados com base no montante efetivamente realizado, apurados de acordo com o valor patrimonial das quotas da Sociedade (obtido pelo resultado da divisão de quatro vezes o EBITDA - earnings before interest, taxes, depreciation and amortization - da Sociedade no exercício anterior, pelo número total de quotas já emitidas), mediante a elaboração de balanço especialmente para este fim e serão pagos em moeda corrente nacional em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas com na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo a primeira parcela devida no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da alteração contratual que consubstanciar o evento.

Parágrafo terceiro - No caso de liquidação de quotas o capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

Parágrafo quarto - Caso mais de um sócio decida suprir as quotas liquidadas, o respectivo valor será dividido entre eles na proporção das quotas que já possuírem.

Parágrafo quinto - Nos termos do art. 1.085 do Código Civil é permitida a exclusão de sócios por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



Fica eleito o foro de Campo Grande, Mato Grosso do Sul para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2024.

FERNANDA OLIVO

LUCAS MENEGHETTI CARROMEU

JORGE JUSTI JÚNIOR

GUILHERME JAURI MAZUTTI MICHEL

B4L – BUSINESS FOR LIFE
PARTICIPAÇÕES LTDA.
FERNANDA OLIVO

B2G – BUSINESS TO GROW
PARTICIPAÇÕES LTDA.
LUCAS MENEGHETTI CARROMEU

ENV PARTICIPAÇÕES LTDA.
JORGE JUSTI JÚNIOR





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/111.167-6	MSP2400133823	23/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
015.730.771-94	FERNANDA OLIVO	27/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

025.053.161-55	GUILHERME JAURI MAZUTTI MICHEL	27/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

025.065.291-95	JORGE JUSTI JUNIOR	27/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

000.994.951-80	LUCAS MENEGHETTI CARROMEU	27/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55435552 em 28/11/2024 da Empresa DEMETER ENGENHARIA LTDA, CNPJ 10695543000124 e protocolo 241111676 - 28/10/2024. Autenticação: 94A095DE1E314E15AAF9BD2108DB7EE4062B193. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/111.167-6 e o código de segurança 0MyJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DEMETER ENGENHARIA LTDA, de CNPJ 10.695.543/0001-24 e protocolado sob o número 24/111.167-6 em 28/10/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 55435552, em 28/11/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aparecida Ferreira de Almeida.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Márcio Cavassa do Valle. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
000.994.951-80	LUCAS MENEGHETTI CARROMEU	27/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
000.994.951-80	LUCAS MENEGHETTI CARROMEU	27/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
015.730.771-94	FERNANDA OLIVO	27/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
025.065.291-95	JORGE JUSTI JUNIOR	27/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
025.053.161-55	GUILHERME JAURI MAZUTTI MICHEL	27/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 18/10/2024



Documento assinado eletronicamente por Aparecida Ferreira de Almeida, Servidor(a) Público(a), em 28/11/2024, às 11:34.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/111.167-6.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
311.958.731-15	MARCIO CAVASSA DO VALLE

Campo Grande. quinta-feira, 28 de novembro de 2024



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55435552 em 28/11/2024 da Empresa DEMETER ENGENHARIA LTDA, CNPJ 10695543000124 e protocolo 241111676 - 28/10/2024. Autenticação: 94A095DE1E314E15AAF9BD2108DB7EE4062B193. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/111.167-6 e o código de segurança 0MyJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



MS

NOME
JORGE JUSTI JUNIOR

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1158394 SSP MS

CPF
025.065.291-95

DATA NASCIMENTO
31/10/1988

FILIAÇÃO
JORGE JUSTI
MARINA FATIMA AZAMBUJA JUSTI

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04093366661

VALIDADE
25/04/2032

1ª HABILITAÇÃO
17/04/2007

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
3083281724

3083281724

3083281724

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAMPO GRANDE, MS

DATA EMISSÃO
27/04/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

71975995483
MS853965153

MATO GROSSO DO SUL

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Válida até: sábado, 31 de maio de 2025

Numero: 0000000132534

Registro CREA: 7564

Data de Registro:

CNPJ: 10.695.543/0001-24

Razão Social: DEMÉTER ENGENHARIA LTDA

Endereço: Rua Cláudia 239, Vila Giocondo Orsi Campo Grande / MS,

CEP: 79.022-070

Capital Social: R\$ 660.000,00 (SEISCENTOS E SESSENTA MIL REAIS)

Objeto Social: A Sociedade terá por objeto Social: • Elaboração e execução de estudos/projetos e demais serviços voltados para o Licenciamento Ambiental de atividades rurais e urbanas; • Elaboração e execução de projetos de engenharia; • Elaboração e execução de projetos voltados para marketing ambiental; • Elaboração de estudo de viabilidade técnico-econômico; • Elaboração e execução de Planos, estudos e projetos voltados para o Planejamento institucional e socioambiental; • Consultoria e Assessoria técnica para fins de sua regularização institucional; • Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), Estudo de Análise de Riscos (EAR) e Dispersão atmosférica; • Estudos de modelagem matemática e computacional; • Perícias, auditorias, diagnóstico, prognóstico, valoração e Monitoramento da qualidade ambiental; • Elaboração e Execução de projetos de controle de poluição e remediação de passivos ambientais; • Elaboração e Execução de Projetos de sistemas de saneamento ambiental, incluindo redes de abastecimento e sistemas de tratamento de água; redes de coleta, transporte e tratamento de esgoto sanitário; bem como redes de drenagem de águas pluviais e gestão de resíduos sólidos; • Serviços de fiscalização, condução e coordenação de obras de engenharia; • Elaboração e execução de projetos voltados para recuperação de áreas degradadas, manejo e conservação de solos, qualidade do ar e água; • Elaboração e execução de projetos e obras de aterro sanitário, unidade de triagem, unidade de compostagem, biodigestores, incineradores e novas tecnologias voltadas para o manejo e gestão de resíduos sólidos; • Modelagem técnica e operação de concessionárias públicas e Parceria PúblicoPrivado (PPP) para gestão do Saneamento Básico, Infraestrutura, Serviços e Sistemas de Controle Ambiental; • Operação de Sistemas de Abastecimento de Água, Esgoto, Drenagem e Resíduos Sólidos; • Operação de indústria de reciclagem, de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, tais como Usina de Triagem de Resíduos, Unidade de Compostagem e Aterro sanitário; • Promoção e realização de cursos e/ou palestras para capacitação técnico-profissional contemplando a elaboração de materiais didáticos; • Promoção, condução e moderação de eventos públicos ou privados; • Participação no capital social de outras empresas. • Compra, venda e locação de imóveis. • Criação, desenvolvimento, melhoria, customização, gestão e operacionalização de sistemas e soluções de informática por meio de software. • Consultoria em tecnologia da informação; • Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; • Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; • Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador; • Aquisição e a cessão de direitos intangíveis não financeiros; • Compra e venda de ativos intangíveis não financeiro;

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Quadro societário		
CPF/CNPJ	Nome	Qualificação
38.117.101/0001-10	B4L – BUSINESS FOR LIFE PARTICIPAÇÕES LTDA	
38.117.103/0001-09	B2G – BUSINESS TO GROW PARTICIPAÇÕES LTDA	
38.117.418/0001-56	ENV PARTICIPAÇÕES LTDA	
015.730.771-94	FERNANDA OLIVO	Sócio
000.994.951-80	LUCAS MENEGHETTI CARROMEU	Sócio
025.053.161-55	GUILHERME JAURI MAZUTTI MICHEL	Sócio





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Atestamos para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica acima se encontra registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966. Certifico ainda, em face o estabelecido nos arts. 68 e 69 da referida Lei, que a Pessoa Jurídica mencionada, bem como seus encarregados técnicos, não se encontram em débito com o CREA/MS. Certifico, mais, que esta Certidão não concede a pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos seus responsáveis técnicos, dentro das respectivas atribuições;

A presente Certidão perderá a sua validade, caso ocorra qualquer modificação dos elementos cadastrais nela contidos, posterior a data de sua expedição.

O registro de Pessoa Jurídica somente lhe concede o direito de desempenhar as atividades técnicas constantes do seu objetivo social que estejam enquadradas no âmbito das atribuições do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s).

Ramo de Atividade	Classificação da Atividade
Serviços de engenharia	Primária
Captação, tratamento e distribuição de água	Secundária
Gestão de redes de esgoto	Secundária
Coleta de resíduos não-perigosos	Secundária
Recuperação de materiais não especificados anteriormente	Secundária
Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	Secundária
Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	Secundária
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	Secundária
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Secundária
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	Secundária
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	Secundária
Holdings de instituições não-financeiras	Secundária
Compra e venda de imóveis próprios	Secundária
Testes e análises técnicas	Secundária
Educação profissional de nível técnico	Secundária
Consultoria em tecnologia da informação	Secundária
Aluguel de imóveis próprios	Secundária
Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	Secundária
Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	Secundária
Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	Secundária
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Secundária
Educação profissional de nível técnico	Secundária

Restrições: áreas de Agronomia e Engenharia Florestal.

Responsável: LUCAS MENEGHETTI CARROMEU	Nº Registro: MS11426	Dt Registro:
Engenheiro Sanitarista e Ambiental - Definitivo	RESOLUÇÕES 447/00 E 310/86 DO CONFEA, EXCETO PARA AS ATIVIDADES DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. POSSUI ATRIBUIÇÕES PARA GEORREFERENCIAMENTO.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Responsável: Matheus Barros Furlan	Nº Registro: MS61964	Dt Registro: 30/01/2018
Engenheiro Ambiental - Definitivo	Resolução nº. 447/00 do CONFEA.	
Responsável: FERNANDA OLIVO	Nº Registro: MS12185	Dt Registro:
Engenheira Sanitarista e Ambiental - Definitivo	RESOLUÇÕES 310/86 E 447/00 AMBAS DO CONFEA, EXCETO PARA AS ATIVIDADES DE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS.	
Responsável: GUILHERME JAURI MAZUTTI MICHEL	Nº Registro: MS16648	Dt Registro:
Engenheiro Ambiental - Definitivo	RESOLUÇÃO 447/00 DO CONFEA. Possui atribuição para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, para o desenvolvimento de atividades atinentes à determinação dos vértices dos limites definidores dos imóveis rurais para fins de inclusão no Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR, conforme estabelecido na Decisão Normativa do Confea nº 116/2021 (Lei 10.267/2001).	
Responsável: JORGE JUSTI JÚNIOR	Nº Registro: MS16407	Dt Registro:
Engenheiro Ambiental - Definitivo	Resolução 447/00 do CONFEA.	
Engenheiro Civil - Definitivo	terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA.	
Responsável: TIAGO HENRIQUE LIMA DOS SANTOS	Nº Registro: MS16450	Dt Registro:
Engenheiro Ambiental - Definitivo	Resolução nº 447/2000 do Confea. Possui atribuições para Georreferenciamento de Imóveis Urbanos e Rurais.	
Responsável: MÁRIO CESAR JUNQUEIRA DE OLIVEIRA	Nº Registro: MS16425	Dt Registro:
Engenheiro Ambiental - Definitivo	RESOLUÇÃO 447/00 DO CONFEA.	
Engenheiro Civil - Definitivo	Atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).	
Responsável: VAGNER ALEXANDRE APARECIDO DE SOUZA	Nº Registro: SP5063542425	Dt Registro:
Engenheiro Ambiental - Definitivo	Do artigo 02, da Resolução 447 de 22.09.2000, que consiste nas atividades de 01 a 14 e 18, do artigo 01, da Resolução 218, de 29/06/73 do CONFEA, referentes a administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais.	
Engenheiro de Segurança do Trabalho - Definitivo	Resolução Confea nº 359/1991 conforme Resolução Confea nº 1.040/2012.	
Responsável: NEIF SALIM NETO	Nº Registro: MS9803	Dt Registro:
Engenheiro Sanitarista e Ambiental - Definitivo	RESOLUÇÕES 310/86 E 447/200 DO CONFEA, EXCETO PARA AS ATIVIDADES DE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS.	

Campo Grande/MS, 16 de abril de 2025.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Portaria nº 043/2019. A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-MS www.creams.org.br

Código de controle da certidão: 45584fa0-d027-4404-9e92-f9bb149f7a2f

Data de Impressão: 16/04/2025 09:21:04



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Válida Até: 31 de Março de 2026

Número: 0000000195518

Qualificação do Profissional

Número Registro: 16407 / MS

Data de Registro:

Número Visto:

RNP: 1310662002

CPF: 025.065.291-95

Nome: JORGE JUSTI JÚNIOR

Título(s) e atribuição(ões)

Engenheiro Civil - Definitivo

Data Colação/Formação: 21/06/2018

Instituição/Campus: UNIDERP- CAMPO GRANDE

Atribuição: terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA.

Restrição:

Engenheiro Ambiental - Definitivo

Data Colação/Formação: 16/02/2012

Instituição/Campus: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Atribuição: Resolução 447/00 do CONFEA.

Restrição:

Endereço: R. CORTICEIRA 84, VIVENDA DO BOSQUE Campo Grande / MS 79.021-180, CASA

Atestamos para os devidos fins, que o Profissional acima citado, encontra-se devidamente registrado junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966. Certificamos ainda que, o mesmo está em dia com a anuidade, não constando, finalmente, estar cumprindo quaisquer penalidades impostas por este Conselho Regional. A presente Certidão perderá a sua validade, caso ocorra qualquer modificação dos elementos cadastrais nela contidos, posterior a data de sua expedição

Campo Grande/ MS, 27 de Março de 2025.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Portaria nº 043/2019.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-MS www.creams.org.br

Código de controle da certidão: 1bcd52da-f8f0-4171-9106-472fa5f1ad44

Data de Impressão: 27/03/2025 13:52:17

